



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CÂMARA DE VEREADORES D
FARROUPILHA
Rec. em 04 / 09 / 20 23
Horário: 14h54 min
Simão

Of. n.º 191/2023 - SMGG

Farroupilha, 01 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor
Maurício Bellaver
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Farroupilha/RS

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação n.º 72/2023.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentar Vossa Excelência na oportunidade em que respondendo ao ofício n.º 511/2023, que trata do Pedido de Informação n.º 72/2023, de iniciativa do Vereador Cleonir Roque Severgnini,, da bancada do PSB, segue informação anexa, fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Atenciosamente,

FABIANO FELTRIN

Prefeito Municipal

Plínio Balbinot

Secretário Municipal de Finanças e interino de Gestão e Governo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO**

Of. nº 183/2023

Farroupilha, 30 de agosto de 2023.

Exmo. Sr.
Cleonir Roque Severgnini
Vereador Bancada PSB
Gabinete Parlamentar

Assunto: Atendimento ao pedido de Informações nº 72/2023;

Senhor Vereador,

Em atendimento ao solicitado através do Pedido de Informações nº 72/2023, informamos o seguinte:

- 1) Quantas empresas prestam serviço de locação de mão de obra para a Prefeitura de Farroupilha?
Três empresas prestam serviços ao Município de Farroupilha atualmente.
- 2) Quantos funcionários são disponibilizados por cada empresa?
SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA – 51 funcionários
SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – 110 funcionários
PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA – 8 funcionários
- 3) Qual a função de cada funcionário disponibilizado por empresa?
Anexo e-mail camara@camarafarroupilha.rs.gov.br enviado dia 30.08.2023
- Arquivo Contratos e Funções
- 4) Cópias dos Contratos
Anexo e-mail camara@camarafarroupilha.rs.gov.br enviado dia 30.08.2023,
arquivos – Arquivo Contratos Terceirizados
- 5) Quantos Contratos por tempo determinado estão vigentes no Município?
304 contratos
- 6) Quem são as pessoas e funções exercidas por elas?
Anexo e-mail enviado dia 30.08.2023 camara@camarafarroupilha.rs.gov.br
– Arquivo Contratos emergenciais

Atenciosamente

FRANCIELE DE OLIVEIRA DE ANCHIETA:00341637009
Assinado de forma digital por FRANCIELE DE OLIVEIRA DE ANCHIETA:00341637009
Dados: 2023.08.29 16:08:41 -03'00'

Franciele Anchieta – Mat. 145590
Departamento de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. CLAITON GONÇALVES, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 1101, sala 04, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, inscrita no CNPJ sob nº 06.264.423/0001-03, representada por sua procuradora, sra. SCHEILA EVALDT DA SILVA, brasileira, casada, profissional de contabilidade, com endereço comercial na Rua 15 de Novembro, nº 1102, sala 04, Bairro Centro, na cidade de Osório/RS, inscrita no CPF sob nº 990.285.900-30, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço global mensal, sob o nº 35/2019, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Facilities, nas áreas de vigilância, limpeza, cozinha, instalação e manutenção predial e recepção, incluindo mão de obra, uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, totalizando 98 (noventa e oito) postos de trabalho, conforme especificações do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2019 e seus anexos, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta, visando atender às edificações públicas do Município de Farroupilha.

Parágrafo primeiro. Quadro de cargos e vagas:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	03
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	05
3.	Operador de Monitoramento Diurno	42 Horas	02
4.	Operador de Monitoramento Noturno	42 Horas	02
5.	Faxineiro	44 Horas	39
6.	Faxineiro	30 Horas	04
7.	Cozinheiro	44 Horas	18
8.	Cozinheiro	30 Horas	02
9.	Cozinheiro	16 Horas	01
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	06
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	03
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	05
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA COMUNS A TODOS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

a) A Contratada obriga-se a executar os serviços com pessoal suficiente e devidamente qualificado, para atendimento de todas as demandas nas condições, quantidade e prazos estabelecidos;

b) As informações completas sobre o objeto, com especificações, características, quantidades, e modos de execução, encontram-se nos anexos do Edital de Pregão Eletrônico 35/2019;

c) Os uniformes, EPI e mão-de-obra deverão estar inclusos no preço contratado de todos os serviços;

d) Caso o Município solicite, a Contratada deverá substituir funcionários que não apresentem comportamento e produção compatível com o esperado;

e) A Contratada deverá organizar férias coletivas e integrais de todos os postos de trabalho ligados às escolas municipais sempre durante o mês de janeiro, caso o contrato vija por prazo superior a 12 (doze) meses;

f) Os postos de trabalho referentes a letra “e” da cláusula segunda são: **I)** 37 postos de faxineiros de 44 horas semanais; **II)** 17 postos de cozinheiro de 44 horas semanais; **III)** 01 postos de cozinheiro de 16 horas semanais; **IV)** 06 postos de auxiliar de cozinha de 44 horas semanais;

g) Poderão haver alterações na relação de postos elencados no item anterior, que serão comunicadas previamente pela Secretaria responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – MATERIAIS COMUNS A TODOS OS SERVIÇOS OBJETO DESTA LICITAÇÃO

São materiais comuns a todos os serviços objeto desta licitação:

Parágrafo primeiro: UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO

a) Todos os empregados da Contratada, inclusive seus representantes e prepostos, à serviço nas dependências do Município, deverão trajar uniforme, custeado pela Contratada. A definição do tecido e do material deve ser apropriada à aplicação dos serviços, assegurando a proteção adequada ao trabalhador, a durabilidade e a conservação do produto, além de atender aos parâmetros definidos em Convenção Coletiva e as condições climáticas da região.

Parágrafo segundo: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

b) Será obrigatório que todos os funcionários da Contratada, durante o exercício das atividades estabelecidas contratualmente, utilizem todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI exigidos pela legislação, em cada área, sob inteira responsabilidade da Contratada;

c) A Contratada é obrigada a adaptar-se a todas as alterações exigidas em legislação aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que ocorrerem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos serviços e materiais de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico 35/2019 e seus anexos, Termo de Referência, contrato e na proposta apresentada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- b)** Prestar os serviços nos prédios, logradouros e praças públicas localizadas dentro do perímetro urbano e rural do Município;
- c)** Cumprir todas as orientações do Município para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- d)** Manter entendimento com o Município, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a prestação dos serviços;
- e)** Dispor de veículo para realização de rondas para supervisionar as atividades de seus funcionários;
- f)** Supervisionar as atividades de seus funcionários, resolver suas demandas e corrigir falhas na prestação dos serviços;
- g)** Manter central de controle para recebimento e processamento das demandas dos próprios funcionários e do Município;
- h)** Observar, durante a execução dos serviços, todas as normas técnicas vigentes;
- i)** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;
- j)** Obrigar seus funcionários a utilizar, corretamente, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva;
- k)** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do local da prestação dos serviços;
- l)** Manter seus funcionários uniformizados e nominalmente identificados;
- m)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão municipal encarregado de acompanhar a execução deste contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n)** Encaminhar laudos de segurança do trabalho entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias corridos contados do início das atividades, para aferição dos adicionais de insalubridade e periculosidade, através de empresa devidamente habilitada para exercício da atividade de segurança do trabalho;
- o)** Caso os laudos atestem valores de adicionais de insalubridade e periculosidade diferentes dos determinados em edital, proceder-se-á um reequilíbrio contratual;
- p)** A Subcontratação deve ser previamente autorizada pelo Município;
- q)** Havendo a subcontratação, os instrumentos com a qualificação completa das partes deverão ser apresentados ao Município, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, para fins de controle;
- r)** A Contratada assume integralmente a responsabilidade por todos os atos da Subcontratada como débitos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros danos ocorridos no patrimônio do Município;
- s)** Na Subcontratação de atividade especializada, a Contratada deve exigir da interessada as mesmas regras de idoneidade exigidas quando de sua contratação, mediante termo de compromisso no sentido de eliminar quaisquer práticas ilegais, imorais ou antiéticas, observando, especialmente, o princípio da dignidade da pessoa humana, garantindo, assim, os direitos dos trabalhadores previstos na Constituição Federal e na legislação, quando na execução de serviços no seio da Administração Pública;
- t)** Se a Contratada optar pela subcontratação de serviços especializados, será exigido termo de compromisso da Contratada, no sentido de que está se abstenha de subcontratar empresa prestadora de serviços que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- i. Seja inidônea;
- ii. Desrespeite as garantias legais dos trabalhadores;
- iii. Utilize mão-de-obra infanto-juvenil;
- iv. Faça uso de mão-de-obra escrava ou análoga à condição de escravo;
- v. Não adote práticas sustentáveis nos negócios.

u) Responder nos âmbitos civil, penal e administrativo, por conduta negligente ou imprudente, que provoque danos ao patrimônio do Município e também de terceiros, decorrentes de inexecução ou execução indevida ou incompleta do Contrato, independentemente de área de interferência ou quantitativos;

v) Manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à contratação;

w) Corrigir, reparar, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

x) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, tais como transporte, materiais, mão-de-obra, máquinas, equipamentos, instrumentos, locomoções, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente à prestação dos serviços e aos empregados;

y) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais, bem como avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao Município, desde que comprovada a culpa daqueles, em conformidade com o disposto nos arts. 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e demais disposições legais pertinentes;

z) Reconstituir todas as instalações após danos decorrentes da execução contratual, sem ônus adicional para o Município.

aa) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os funcionários quanto para a prestação dos serviços;

bb) Responsabilizar-se por seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Farroupilha;

cc) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto do presente contrato, ficando, ainda, isento o Município de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

dd) Responsabilizar-se, no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos por conta da Contratada, de acordo com a legislação em vigor;

ee) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

ff) Manter sigilo absoluto em relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso durante a realização dos trabalhos, sob pena de responsabilização, e assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a essa contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

gg) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação entregue na assinatura do contrato;

hh) Comunicar com antecedência ao Município e por escrito, eventuais substituições de funcionários que prestam os serviços deste contrato e apresentar as novas comprovações pertinentes;

ii) Criteriosamente recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

jj) Substituir funcionários que não apresentarem comportamento e produção compatível com a esperada, quando solicitado pelo Município;

kk) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município ficará obrigado a:

a) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

b) Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos técnicos relativos à correta prestação do serviço;

c) Fornecer os suprimentos e equipamentos necessários (exceto uniformes, EPIs e EPCs) e de sua competência para a execução dos serviços;

d) Vistoriar o uso de equipamentos de proteção individuais e coletivos;

e) Notificar a Contratada em caso de irregularidades;

f) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

g) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com os preços e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 305.147,69 (trezentos e cinco mil cento e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 3.661.772,28 (três milhões seiscentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e vinte oito centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	03	R\$ 3.141,28	R\$ 9.423,84	R\$ 113.086,08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	05	R\$ 3.361,07	R\$ 16.805,35	R\$ 201.664,20
3.	Operador de Monitoramento Diurno	42 Horas	02	R\$ 3.016,76	R\$ 6.033,52	R\$ 72.402,24
4.	Operador de Monitoramento Noturno	42 Horas	02	R\$ 3.260,03	R\$ 6.520,06	R\$ 78.240,72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

5.	Faxineiro	44 Horas	39	R\$ 3.399,90	R\$ 132.596,10	R\$ 1.591.153,20
6.	Faxineiro	30 Horas	04	R\$ 2.593,07	R\$ 10.372,28	R\$ 124.467,36
7.	Cozinheiro	44 Horas	18	R\$ 2.663,57	R\$ 47.944,26	R\$ 575.331,12
8.	Cozinheiro	30 Horas	02	R\$ 1.825,11	R\$ 3.650,22	R\$ 43.802,64
9.	Cozinheiro	16 Horas	01	R\$ 1.149,15	R\$ 1.149,15	R\$ 13.789,80
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	06	R\$ 2.562,45	R\$ 15.374,70	R\$ 184.496,40
11.	Eletricista	44 Horas	01	R\$ 5.696,14	R\$ 5.696,14	R\$ 68.353,68
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	03	R\$ 4.845,58	R\$ 14.536,74	R\$ 174.440,88
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	05	R\$ 2.981,89	R\$ 14.909,45	R\$ 178.913,40
14.	Jardineiro	44 Horas	02	R\$ 2.987,19	R\$ 5.974,38	R\$ 71.692,56
15.	Recepcionista	44 Horas	05	R\$ 2.832,30	R\$ 14.161,50	R\$ 169.938,00
VALOR TOTAL					R\$ 305.147,69	R\$ 3.661.772,28

Parágrafo primeiro. Os preços serão fixos e irrevogáveis no primeiro ano de vigência da contratação. Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustados, a requerimento da parte interessada, nos moldes a seguir especificados:

Parágrafo segundo. Reajuste dos módulos 1, 2 e 4 da planilha de custos: na forma estabelecida na legislação salarial (data do acordo, convenção que seja coletiva ou equivalente), contados da data do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido como da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro. Módulos 3 e 5 da planilha de custos: pela variação do Índice Geral de Preços / Mercado – IGPM/FGV do período, contados da data de assinatura do contrato, após o período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto. A repactuação deverá ser requerida, juntamente com a apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, protocolizada no Setor de Compras e Licitações, até a data da prorrogação contratual subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal relativa ao mês de serviços realizados, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo Primeiro. Para fins de pagamento a contratada deverá apresentar juntamente à nota fiscal, **relatório de horas trabalhadas**, incluindo o local da prestação do serviço e o nome do funcionário que prestou o serviço. A não apresentação desse relatório, implicará o não pagamento da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo. A contratada deverá entregar, mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, aos cuidados dos responsáveis pela fiscalização do presente contrato, nomeados pela Portaria 715/2019 e pela Portaria 1.048/2019 que administrarão o contrato de prestação de serviços, os seguintes documentos:

a) Relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Contratante, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

b) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato.

c) Relatório contendo o nome, local de prestação de serviços, data e assinatura dos funcionários alocados para o serviço, atestando o recebimento dos contracheques referentes ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas.

Parágrafo Terceiro. O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados do mês referente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar ao Setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município ou em sua Proposta de Preços (envelope nº 01) o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

Parágrafo Quinto. A nota fiscal emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo Sexto. Para fins de pagamento, o prestador de serviços deverá comprovar sua regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal (da sede da licitante e do município de Farroupilha) e com o FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

ÓRGÃO 02 – GABINETE DO PREFEITO

Despesa: 2005/234.1 Recurso: 0001 – Livre

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Despesa: 2011/386.1 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2011/386.2 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2011/386.3 Recurso: 0001 – Livre

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Despesa: 2025/514.1 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2025/514.2 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2025/514.3 Recurso: 0001 – Livre

ÓRGÃO 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 2041/616.16 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2055/701.13 Recurso: 0020 – MDE

Despesa: 2052/683.1 Recurso: 0020 – MDE

Despesa: 2052/683.2 Recurso: 0020 – MDE

Despesa: 2052/683.3 Recurso: 0020 – MDE

Despesa: 2061/761.1 Recurso: 0020 – MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ÓRGÃO 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Despesa: 2070/867.1 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2070/867.2 Recurso: 0001 – Livre

ÓRGÃO 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Despesa: 2083/1062.2 Recurso: 1169 - União FNAS PSB PBF-SCFV

Despesa: 2087/1063.2 Recurso: 1169 - União FNAS PSB PBF-SCFV

Despesa: 2090/1064.2 Recurso: 0001 – Livre

Despesa: 2090/1064.3 Recurso: 0001 – Livre

ÓRGÃO 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Despesa: 2032/1551.1 Recurso: 0001 – Livre

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Os representantes da Prefeitura Municipal de Farroupilha responsáveis pela fiscalização do presente contrato serão os servidores designados pela Portaria 715/2019 e pela Portaria 1.048/2019.

Parágrafo Primeiro. O MUNICÍPIO emitirá a ordem de empenho para contratação do serviço, conforme prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo Segundo. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação das secretarias, após a emissão da ordem de compra pelo Departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Terceiro. O quantitativo de serviço (termo de referência - anexo III), é uma estimativa anual, sendo que o empenho será prévio para todo o ano, admitindo-se acréscimos ou supressões conforme §1º do art. 65 da lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A Contratada deverá apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços;

Parágrafo Quinto. A relação elencada no parágrafo quarto da cláusula nona deverá vir acompanhada das cópias das carteiras de trabalho dos funcionários indicados, além de comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelos anexos IV a VIII do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2019 (certificados de escolaridade, de realização de cursos, entre outros, conforme requisitos de cada função contidos nestes anexos).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá como termo inicial a data de 1º/04/2020 e vigorará de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

A contratada apresenta como garantia ao presente contrato a apólice nº 1007507008008, conforme previsto no artigo 56, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, no montante de R\$ 183.088,61 (cento e oitenta e três mil e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único. A garantia deverá ser renovada caso seja necessário efetivar-se a prorrogação do prazo de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato;
- c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

f) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato;

g) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total atualizado do contrato.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 1% sobre o valor total atualizado do Contrato;

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2019, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 35/2019.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha, 31 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, §2º, II da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no art. 14 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 6.742/2020, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos do contrato os seguintes postos de trabalho: 02 operadores de monitoramento diurno; 02 operadores de monitoramento noturnos; 32 faxineiros 44 horas semanais; 02 faxineiros 30 horas semanais; 18 cozinheiros 44 horas semanais; 02 cozinheiros 30 horas semanais; 01 cozinheiro 16 horas semanais, 06 auxiliares de cozinha, 01 eletricista, 03 auxiliares de serviços gerais e 01 jardineiro, conforme justificativa anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao citado contrato os seguintes postos de trabalho: 05 vigias diurnos, 05 vigias noturnos e 02 oficiais de manutenção, conforme justificativa anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 2.040.971,28 (dois milhões e quarenta mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	07
6.	Faxineiro	30 Horas	02
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	05
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	02
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 135.066,75 (cento e trinta e cinco mil e sessenta e seis reais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

setenta e cinco centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.620.801,00 (um milhão seiscentos e vinte mil, oitocentos e um reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08	R\$ 3.141,28	R\$ 25.130,24	R\$ 301.562,88
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10	R\$ 3.361,07	R\$ 33.610,70	R\$ 403.328,40
5.	Faxineiro	44 Horas	07	R\$ 3.399,90	R\$ 23.799,30	R\$ 285.591,60
6.	Faxineiro	30 Horas	02	R\$ 2.593,07	R\$ 5.186,14	R\$ 62.233,68
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	05	R\$ 4.845,58	R\$ 24.227,90	R\$ 290.734,80
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	02	R\$ 2.981,89	R\$ 5.963,78	R\$ 71.565,36
14.	Jardineiro	44 Horas	01	R\$ 2.987,19	R\$ 2.987,19	R\$ 35.846,28
15.	Recepcionista	44 Horas	05	R\$ 2.832,30	R\$ 14.161,50	R\$ 169.938,00
VALOR TOTAL					R\$ 135.066,75	R\$ 1.620.801,00

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo aditivo entra em vigor na data de 1º/04/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 31 de março de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 02/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 2948/2020 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31.03.2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme planilha de preços abaixo e Processo Administrativo nº 2948/2020.

Item	Descrição	Carga Horária Semanal	R\$ Valor Mensal Repactuado
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	Não houve repactuação.
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	Não houve repactuação.
3.	Operador de Monitoramento Diurno	42 Horas	Não houve repactuação.
4.	Operador de Monitoramento Noturno	42 Horas	Não houve repactuação.
5.	Faxineiro	44 Horas	R\$ 3.530,14
6.	Faxineiro	30 Horas	R\$ 2.691,34
7.	Cozinheiro	44 Horas	R\$ 2.763,71
8.	Cozinheiro	30 Horas	R\$ 1.891,02
9.	Cozinheiro	16 Horas	R\$ 1.188,37
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	R\$ 2.658,90
11.	Eletricista	44 Horas	Não houve repactuação.
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	Não houve repactuação.
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	R\$ 3.095,44
14.	Jardineiro	44 Horas	R\$ 3.100,21
15.	Recepcionista	44 Horas	R\$ 2.939,66

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de Abril/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 137.051,89 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.644.622,68 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte dois reais e sessenta e oito centavos), conforme quadro abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08	R\$ 3.141,28	R\$ 25.130,24	R\$ 301.562,88
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10	R\$ 3.361,07	R\$ 33.610,70	R\$ 403.328,40
5.	Faxineiro	44 Horas	07	R\$ 3.399,90	R\$ 24.710,98	R\$ 296.531,76
6.	Faxineiro	30 Horas	02	R\$ 2.593,07	R\$ 5.382,68	R\$ 64.592,16
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	05	R\$ 4.845,58	R\$ 24.227,90	R\$ 290.734,80
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	02	R\$ 2.981,89	R\$ 6.190,88	R\$ 74.290,56
14.	Jardineiro	44 Horas	01	R\$ 2.987,19	R\$ 3.100,21	R\$ 37.202,52
15.	Recepcionista	44 Horas	05	R\$ 2.832,30	R\$ 14.698,30	R\$ 176.379,60
VALOR TOTAL					R\$ 137.051,89	R\$ 1.644.622,68

CLÁUSULA QUARTA: O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 14 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 03/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no Decreto Municipal nº 6.759, de 08.04.2020, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos do contrato os seguintes postos de trabalho: 04 faxineiros 44 horas semanais; 01 faxineiro 30 horas semanais e 01 recepcionista 44 horas semanais, conforme justificativa anexa.

Parágrafo único: A presente supressão entra em vigor na data de 15/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao contrato os seguintes postos de trabalho: 01 eletricista, 01 jardineiro, 04 auxiliares de serviços gerais e 02 oficiais de manutenção, conforme justificativa anexa.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 27/04/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 82.152,83 (oitenta e dois mil cento e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	03
6.	Faxineiro	30 Horas	01
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	07
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	06
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	04

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 148.169,60 (cento e quarenta e oito mil cento e sessenta e nove reais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

sessenta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.778.035,20 (um milhão setecentos e setenta e oito mil e trinta e cinco reais e vinte centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	8	R\$ 3.141,28	R\$ 25.130,24	R\$ 301.562,88
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10	R\$ 3.361,07	R\$ 33.610,70	R\$ 403.328,40
5.	Faxineiro	44 Horas	3	R\$ 3.530,14	R\$ 10.590,42	R\$ 127.085,04
6.	Faxineiro	30 Horas	1	R\$ 2.691,34	R\$ 2.691,34	R\$ 32.296,08
11.	Eletricista	44 Horas	1	R\$ 5.696,14	R\$ 5.696,14	R\$ 68.353,68
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	7	R\$ 4.845,58	R\$ 33.919,06	R\$ 407.028,72
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	6	R\$ 3.095,44	R\$ 18.572,64	R\$ 222.871,68
14.	Jardineiro	44 Horas	2	R\$ 3.100,21	R\$ 6.200,42	R\$ 74.405,04
15.	Recepcionista	44 Horas	4	R\$ 2.939,66	R\$ 11.758,64	R\$ 141.103,68
VALOR TOTAL					R\$ 148.169,60	R\$ 1.778.035,20

CLÁUSULA SEXTA: Fica adicionado o parágrafo único à cláusula segunda do contrato original, com a seguinte redação:

[...]

Parágrafo único. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de solicitação das secretarias, sob inteira responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 15 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 04/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 recepcionista 44 horas semanais para atuar junto à Farmácia Solidare, conforme justificativa anexa.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 22/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	03
6.	Faxineiro	30 Horas	01
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	07
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	06
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 151.109,26 (cento e cinquenta e um mil cento e nove reais e vinte seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.802.434,38 (um milhão oitocentos e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	8	R\$ 3.141,28	R\$ 25.130,24	R\$ 301.562,88
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10	R\$ 3.361,07	R\$ 33.610,70	R\$ 403.328,40
5.	Faxineiro	44 Horas	3	R\$ 3.530,14	R\$ 10.590,42	R\$ 127.085,04
6.	Faxineiro	30 Horas	1	R\$ 2.691,34	R\$ 2.691,34	R\$ 32.296,08
11.	Eletricista	44 Horas	1	R\$ 5.696,14	R\$ 5.696,14	R\$ 68.353,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	7	R\$ 4.845,58	R\$ 33.919,06	R\$ 407.028,72
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	6	R\$ 3.095,44	R\$ 18.572,64	R\$ 222.871,68
14.	Jardineiro	44 Horas	2	R\$ 3.100,21	R\$ 6.200,42	R\$ 74.405,04
15.	Recepcionista	44 Horas	5	R\$ 2.939,66	R\$ 23.517,28	R\$ 165.502,86
VALOR TOTAL					R\$ 151.109,26	R\$ 1.802.434,38

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 05/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 pedreiro 44 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 27/04/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	03
6.	Faxineiro	30 Horas	01
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	06
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 155.954,84 (cento e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) totalizando o valor anual de R\$ 1.856.381,84 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total Anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	8	R\$ 3.141,28	R\$ 25.130,24	R\$ 301.562,88
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10	R\$ 3.361,07	R\$ 33.610,70	R\$ 403.328,40
5.	Faxineiro	44 Horas	3	R\$ 3.530,14	R\$ 10.590,42	R\$ 127.085,04
6.	Faxineiro	30 Horas	1	R\$ 2.691,34	R\$ 2.691,34	R\$ 32.296,08
11.	Eletricista	44 Horas	1	R\$ 5.696,14	R\$ 5.696,14	R\$ 68.353,68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	8	R\$ 4.845,58	R\$ 38.764,64	R\$ 427.057,12
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	6	R\$ 3.095,44	R\$ 18.572,64	R\$ 222.871,68
14.	Jardineiro	44 Horas	2	R\$ 3.100,21	R\$ 6.200,42	R\$ 74.405,04
15.	Recepcionista	44 Horas	6	R\$ 2.939,66	R\$ 23.517,28	R\$ 165.502,86
VALOR TOTAL					R\$ 155.954,84	R\$ 1.856.381,84

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 27 de abril de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 06/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 auxiliar de serviços gerais 44 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 33.450,65 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 07/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	03
6.	Faxineiro	30 Horas	01
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 159.050,28 (cento e cinquenta e nove mil e cinquenta reais e vinte oito centavos) totalizando o valor anual de R\$ 1.889.832,49 (um milhão oitocentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 07 de maio de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 07/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 Faxineiro de 30 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 32.296,08 (trinta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e oito centavos).

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 01/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	03
6.	Faxineiro	30 Horas	02
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 161.741,62 (cento e sessenta e um mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos) totalizando o valor anual de R\$ 1.940.899,44 (um milhão novecentos e quarenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 15 de maio de 2020.

CLAITON GONÇALVES,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 08/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 Faxineiro de 44 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 35.870,78 (trinta e cinco mil oitocentos e setenta reais e setenta e oito centavos).

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 27/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	04
6.	Faxineiro	30 Horas	02
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 165.271,76 (cento e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) totalizando o valor anual de R\$ 1.976.770,22 (um milhão novecentos e setenta e seis mil setecentos e setenta reais e vinte dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 27 de maio de 2020.

PEDRO PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 09/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato os seguintes postos de trabalho: 13 faxineiros de 44 horas semanais e 03 faxineiros 30 horas semanais para atuarem junto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 539.658,40 (quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 01/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	17
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 219.237,60 (duzentos e dezenove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) totalizando o valor anual de R\$ 2.516.428,62 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 29 de maio de 2020.

PEDRO PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 10/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 faxineiros de 44 horas semanais para atuar no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 36.007,43 (trinta e seis mil e sete reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 25/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 222.767,73 (duzentos e vinte dois mil setecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos) totalizando o valor anual de R\$ 2.552.436,05 (dois milhões quinhentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 25 de junho de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 11/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato o seguinte posto de trabalho: 01 recepcionista com carga horária de 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Parágrafo primeiro: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 28.827,63 (vinte oito mil oitocentos e vinte sete reais e sessenta e três centavos)

Parágrafo segundo: O presente acréscimo entra em vigor na data de 07/07/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	10
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 225.707,39 (duzentos e vinte cinco mil setecentos e sete reais e trinta e nove centavos) totalizando o valor anual de R\$ 2.581.263,68 (dois milhões quinhentos e oitenta e um mil duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 06 de junho de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 12/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A presente supressão entra em vigor na data de 11/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido 01 Vigia Patrimonial Diurno que atuava na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único: A presente supressão entra em vigor na data de 11/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica acrescido 01 Vigia Patrimonial Noturno para atuar na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 11/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é suprimido R\$ 22.077,60 (vinte dois mil e setenta e sete reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	06
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA SEXTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 222.831,74 (duzentos e vinte dois mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.559.186,08 (dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 10 de agosto de 2020.

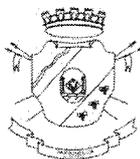
PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 13/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato 01 Faxineiro, 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Amparo Animal.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 12/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 26.988,38 (vinte seis mil novecentos e oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	19
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	06
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 226.361,88 (duzentos e vinte seis mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.586.174,46 (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil cento e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 12 de agosto de 2020.


PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
030

Assinado de forma digital por SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Dados: 2020.08.14 13:17:50 -03'00'

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimstz
Matrícula: 128.080

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 14/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 14/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 23.461,38 (vinte três mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	19
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	08
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	07
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 229.457,32 (duzentos e vinte nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.609.635,84 (dois milhões seiscentos e nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 14 de agosto de 2020.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:9902859003
0

Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2020.08.14 13:19:12
-03'00'

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)
Michelle Seimetz
Matricula: 128.080

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 15/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato 01 Auxiliar de Serviços Gerais e 01 Oficial de Manutenção, 44 horas semanais, para atuarem na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 18/08/2020 para o Auxiliar de Serviços Gerais e no dia 19/08/2020 para o Oficial de Manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao contrato 01 Oficial de Manutenção e 04 Auxiliares de Serviços Gerais, 44 horas semanais, para atuarem na Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 18/08/2020 para o Oficial de Manutenção e no dia 20/08/2020 para os Auxiliares de Serviços Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 187.544,88 (cento e oitenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	19
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	10
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 254.625,68 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.797.180,72 (dois milhões setecentos e noventa e sete mil cento e oitenta reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 18 de agosto de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

ELDA BRUTTOMESSO,
Secretária de Gestão e Desenvolvimento
Humano.

GELSON ALVES PARODES,
Secretário Desenvolvimento Urbano,
Infraestrutura e Trânsito.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 16/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato 01 Oficial de Manutenção, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 24/08/2020 e vigorará até a data de 23/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 4.845,58 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.802.026,30 (dois milhões oitocentos e dois mil e vinte seis reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 24 de agosto de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

PABLO CÉSAR UEZ,
Secretário de Meio Ambiente.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 17/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato 01 faxineiro, 44 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 10/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é suprimido R\$ 34.242,36 (trinta e quatro mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	10
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA SEXTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 251.095,54 (duzentos e cinquenta e um mil e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.798.496,16 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 04 de setembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

VINICIUS GRAZZIOTIN DE CEZARO,
Secretário Municipal de Educação.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 18/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato 01 Recepcionista, 44 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo primeiro: A presente supressão entra em vigor na data de 03/10/2020.

Parágrafo segundo: Diante da supressão do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 17.448,30 (dezesete mil quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido 01 Faxineiro, 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo primeiro: O presente acréscimo entra em vigor na data de 08/09/2020.

Parágrafo segundo: Diante do acréscimo do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 23.887,28 (vinte três mil oitocentos e oitenta e sete reais e vinte oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	19
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	10
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 251.686,02 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.804.935,14 (dois milhões oitocentos e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 08 de setembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

ELDA BRUTTOMESSO,
Secretária de Gestão e Desenvolvimento
Humano.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 19/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato uma recepcionista, com carga horária de 44 horas semanais, que atuava na Farmácia Solidare.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 12/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA: Diante das alterações do objeto, é suprimido do valor contratual R\$ 19.499,74 (dezenove mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	10
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	04

CLÁUSULA SEXTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 248.746,36 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.785.435,40 (dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 18 de setembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 20/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato 01 Oficial de Manutenção, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: O presente acréscimo entra em vigor na data de 24/09/2020 e vigorará até a data de 24/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 9691,16 (nove mil seiscentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.795,126,56 (dois milhões setecentos e noventa e cinco mil cento e vinte seis reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 21 de setembro de 2020.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030

Assinado de forma digital por SHEILA
EVALDT DA SILVA:99028590030
Dados: 2020.09.22 15:37:02 -03'00'

SCHEILA EVALDT DA SILVA,

Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

PABLO CÉSAR UEZ,
Secretário de Meio Ambiente.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 21/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido 01 Recepcionista, 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo primeiro: O presente acréscimo entra em vigor na data de 01/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do acréscimo do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 17.638,56 (dezesete mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	10
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 251.686,12 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e doze centavos), totalizando o valor anual de R\$ 2.812.765,12 (dois milhões oitocentos e doze mil setecentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 1º de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

RENATA TRUBIAN,
Secretária de Desenvolvimento Social e
Habitação.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 22/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 8329/2020 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31.03.2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme planilha de preços abaixo e Processo Administrativo nº 8329/2020.

Item	Descrição	Carga Horária Semanal	R\$ Valor Mensal Repactuado
11.	Eletricista	44 Horas	R\$ 5.917,23
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	R\$ 5.108,86

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de abril/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 31.791,47 (trinta e um mil setecentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.844.556,59 (dois milhões oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 20 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

ELDA BRUTTOMESSO,
Secretária de Gestão e Desenvolvimento Humano.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 23/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato um oficial de manutenção, com carga horária de 44 horas semanais, que atuava na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 21/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, é suprimido do valor contratual R\$ 27.247,25 (vinte e sete mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.817.309,34 (dois milhões oitocentos e dezessete mil trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 28 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 24/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos ao contrato 02 (dois) Vigias Patrimoniais Noturnos, 44 horas semanais, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: O serviços serão iniciados em 28/10/2020 e 29/10/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 34.369,65 (trinta e quatro mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	13
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.851.678,99 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 28 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

VANESSA ZARDO,
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 25/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b", §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §1º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido ao contrato uma Recepcionista, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único: O serviço será iniciado em 03/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 14.502,36 (quatorze mil quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	13
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.866.181,35 (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil cento e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 03 de novembro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

RENATA TRUBIAN,
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Habitação.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 26/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato uma Recepcionista, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 06/11/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, é suprimido do valor contratual R\$ 14.502,36 (quatorze mil quinhentos e dois reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	13
5.	Faxineiro	44 Horas	18
6.	Faxineiro	30 Horas	05
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.851.678,99 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscientos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 14 de dezembro de 2020.


PEDRO EVORI PEDROZO,
Prefeito Municipal.

SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2020.12.16 14:06:17 -03'00'

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)


Silvio Sanfelice
Matrícula: 132.410

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 27/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 1447/2021, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31.03.2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo nº 1447/2021:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado R\$
5	Faxineiro, 44 Horas	R\$ 3.694,62
6	Faxineiro, 30 Horas	R\$ 2.814,07
7	Cozinheiro, 44 Horas	R\$ 3.370,47
8	Cozinheiro, 30 Horas	R\$ 2.454,55
9	Cozinheiro, 16 Horas	R\$ 1.716,50
10	Auxiliar de Cozinha, 44 Horas	R\$ 3.237,49
13	Auxiliar de Serviços Gerais, 44 Horas	R\$ 3.237,91
14	Jardineiro, 44 Horas	R\$ 3.243,47
15	Recepcionista, 44 Horas	R\$ 3.073,50

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de janeiro/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 19.212,39 (dezenove mil duzentos e doze reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ R\$ 2.870.891,38 (dois milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 11 de fevereiro de 2021.



FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030

Assinado de forma digital
por SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2021.02.11 18:07:43
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1)



Michelle Seime
Matrícula: 128.080

2)



Diego Silvestrin
Matr.: 137.720



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 28/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato um auxiliar de limpeza, 30 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 10/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, é suprimido do valor contratual R\$ 3.819,10 (três mil oitocentos e dezenove reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.867.072,29 (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil e setenta e dois reais e vinte nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 11 de fevereiro de 2021.



FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimetz
Matrícula: 128.080

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030

2)



Silvio Sanfelice
Matrícula: 132.410

Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2021.02.17 15:14:55 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 29/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 04 (quatro) faxineiros 44 horas semanais; 05 (cinco) cozinheiros 44 horas semanais e 05 (cinco) auxiliares de cozinha 44 horas semanais, para atuarem nas Escolas Municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 03/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos 04 (quatro) cozinheiros 44 horas semanais; 02 (dois) auxiliares de cozinha 44 horas semanais; e 15 (quinze) faxineiros 44 horas semanais para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 11/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 216.053,23 (duzentos e dezesseis mil e cinquenta e três reais e vinte três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	38
6.	Faxineiro	30 Horas	4
7.	Cozinheiro	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	7
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	05

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.083.125,52 (três milhões e oitenta e três mil cento e vinte cinco reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 11 de fevereiro de 2021.



FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030

Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2021.02.17 15:19:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimetz
Matricula: 128.080

2)



Silvio Sanfelice
Matricula: 132.410



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 30/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 05 (cinco) faxineiros 44 horas semanais para atuarem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 17/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido 01 (um) recepcionista 44 horas semanais para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 22/02/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 30.232,02 (trinta mil duzentos e trinta e dois reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	42 Horas	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	42 Horas	11
5.	Faxineiro	44 Horas	43
6.	Faxineiro	30 Horas	4
7.	Cozinheiro	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	7
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	12
14.	Jardineiro	44 Horas	02
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.113.357,54 (três milhões cento e treze mil trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 11 de fevereiro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030

Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2021.02.18 14:09:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1)

Michelle Seimetz
Matricula: 128.080

2)

Silvio Sanfelice
Matricula: 132.410



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
Secretaria Municipal de Educação

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Departamento de Compras e Licitações
Data: 10/02/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Solicitamos o aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, firmado entre o Município de Farroupilha com a empresa Syltec Serviços de Limpeza LTDA, conforme detalhamento abaixo:

Cargo	Qtde	Custo Mensal	Carga horária	Escolas
Recepcionista	1	R\$ 2.939,66	220 horas mensais e 44 horas semanais	SEDUC 22102
Auxiliar de limpeza	5	R\$ 3.530,14	220 horas mensais e 44 horas semanais 17102	EMEF NOVA SARDENHA EMEF NOVA SARDENHA EMEF PE VICENTE BERTONI EMEF PRESIDENTE DUTRA EMEF ANGELO VENZON
		R\$ 20.590,36		

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo relacionada:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2041 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão de Obra (Recurso 20 – MDE)
3.3.90.37.01.00.00.00 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional **(1861.1)**

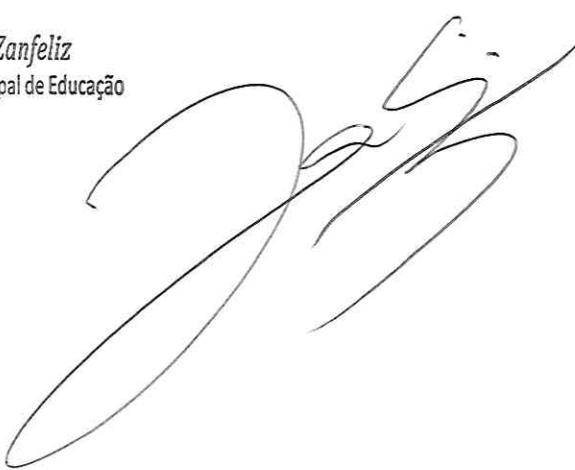
2052 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
3.3.90.37.00.00.00.00 – Locação de Mão de Obra (Recurso 1067 – Salário Educação)
3.3.90.37.02.00.00.00 – Limpeza e Conservação **(1867.1)**

Atenciosamente.

LUCIANA ZANFELIZ

Secretária Municipal de Educação

Luciana Zanzfeliz
Secretária Municipal de Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 31/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, 44 horas semanais, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 22/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido 01 (um) jardineiro, 44 horas semanais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 25/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é reduzido em R\$ 8.595,89 (oito mil quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	12 x 36	11
5.	Faxineiro	44 Horas	43
6.	Faxineiro	30 Horas	4
7.	Cozinheiro	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	7
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	10
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.104.761,65 (três milhões cento e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de fevereiro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 32/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 02 (dois) faxineiros no regime de 12x36 horas, para atuarem na Secretaria de Meio Ambiente – Praça da Matriz.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 22 e 23/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido 01 (um) faxineiro no regime de 44 horas semanais, para atuar na Secretaria de Educação – E.M.E.F. Caravaggio.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 02/03/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 12.680,04 (doze mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	12 x 36	11
5.	Faxineiro	44 Horas	46
6.	Faxineiro	30 Horas	4
7.	Cozinheiro	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	7
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	10
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.117.441,69 (três milhões cento e dezessete mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de fevereiro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 33/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato um auxiliar de cozinha, 44 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 09/03/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido do contrato um faxineiro, 44 horas semanais que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 08/02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, é suprimido do valor contratual R\$ 8.763,16 (oito mil setecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.108.678,53 (três milhões cento e oito mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 10 de março de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 34/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido 01 (um) faxineiro 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 10/03/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 2.621,99 (dois mil seiscentos e vinte um reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
			(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	12 x 36	13
5.	Faxineiro	44 Horas	46
6.	Faxineiro	30 Horas	4
7.	Cozinheiro	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	6
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	10
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 3.111.300,52 (três milhões cento e onze mil e trezentos reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 10 de março de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 35/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no *caput* da cláusula décima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, celebrado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original até a data de 01/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Valor unitário mensal	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
				(A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.141,28	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.361,07	12 x 36	13
5.	Faxineiro	R\$ 3.694,62	44 Horas	47
6.	Faxineiro	R\$ 2.814,07	30 Horas	3
7.	Cozinheiro	R\$ 3.370,47	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.237,49	44 Horas	6
11.	Eletricista	R\$ 5.917,23	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	R\$ 5.108,86	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.237,91	44 Horas	08
14.	Jardineiro	R\$ 3.243,47	44 Horas	01
15.	Recepcionista	R\$ 3.073,50	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O *caput* da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 4.764.193,32 (quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Os responsáveis pela fiscalização do contrato serão os seguintes servidores:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- Rennan Bondan, matrícula 155.640, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Trânsito;
- Jorge Cenci, matrícula 155.380, para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- Matheus Tonet, matrícula 145.600, para a Secretaria de Saúde;
- Diogo Rodrigues Pinto, matrícula 155.870, para a Secretaria de Meio Ambiente;
- Adriana Campeol Patzlaff, matrícula 010932, para a Secretaria de Educação;
- Michelle Seimetz, matrícula 128.080, para a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano;
- Edson Luiz Paesj, matrícula 155.550, para a Secretaria de Turismo;
- Luiz Felipe Romagna, matrícula 155.610, para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 31 de março de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 36/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 3730/2021, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31.03.2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo nº 3730/2021:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado R\$
1	Vigia Patrimonial diurno	R\$ 3.325,83
2	Vigia Patrimonial noturno	R\$ 3.584,80

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de abril/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 50.404,08 (cinquenta mil quatrocentos e quatro reais e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 4.814.597,40 (quatro milhões oitocentos e quatorze mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

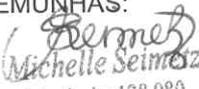
E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 23 de abril de 2021.


FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Assinado de forma digital por SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Dados: 2021.04.23 17:03:13 -03'00'
SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimetz
Matrícula: 128.980

2)


Fabiano Feltrin
M.º 106/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 37/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido 01 (um) vigia noturno que atuava na UPA – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 15/04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 41.344,69 (quarenta e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
1.	Vigia Patrimonial Diurno	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	12 x 36	12
5.	Faxineiro	44 Horas	47
6.	Faxineiro	30 Horas	03
7.	Cozinheiro	44 Horas	09
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	06
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	08
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 4.773.252,71 (quatro milhões setecentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

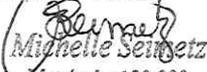
E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 03 de maio de 2021.


FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

TESTEMUNHAS:

1)


Michelle Seimetz
Matrícula: 128.080

SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Assinado de forma digital por
SHEILA EVALDT DA
SILVA:99028590030
Dados: 2021.05.04 15:01:39 -03'00'

SHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

2)


Fabiano Feltrin
Matr.: 137.720



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício 39/2021

Farroupilha, 20 de Abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras e Licitações

Assunto: Supressão de cargo de vigia noturno

Através do presente, solicitamos que sejam realizados os trâmites necessários para supressão de um cargo de Vigia Noturno, que atuava na UPA Coronavirus, decorrente do Contrato nº 106/2020 com a empresa Syltec Serviços de Limpeza Ltda, CNPJ nº 06.264.423/0001-03. Tal solicitação se deve ao fato de não precisar mais do vigia no local, que já possui outro vigia atuando no mesmo horário. O último dia de trabalho foi 14/04/2021.

Atenciosamente.


Clarimundo Gründmann
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 38/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 08 (oito) postos de trabalho para a Secretaria Municipal de Educação: 03 (três) auxiliares de cozinha e 05 (cinco) auxiliares de limpeza, para atuarem nas Escolas de Ensino Fundamental e de Educação Infantil deste Município.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 01/06/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 281.855,70 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
1.	Vigia Patrimonial Diurno	12 x 36	07
2.	Vigia Patrimonial Noturno	12 x 36	12
5.	Faxineiro	44 Horas	52
6.	Faxineiro	30 Horas	03
7.	Cozinheiro	44 Horas	09
10.	Auxiliar de Cozinha	44 Horas	09
11.	Eletricista	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	44 Horas	08
14.	Jardineiro	44 Horas	01
15.	Recepcionista	44 Horas	06

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.055.108,41 (cinco milhões cinquenta e cinco mil cento e oito reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

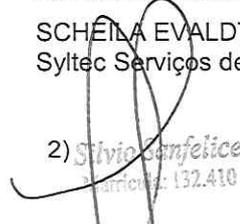
Farroupilha, 1º de junho de 2021.


TADEU SALIB DOS SANTOS,
Prefeito Municipal, em exercício.

SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Assinado de forma digital por SHEILA EVALDT DA SILVA:99028590030
Dados: 2021.06.08 15:49:48 -03'00'
SHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) 
Michelle Seimetz
Matrícula: 128.080

2) 
Silvio Confelice
Matrícula: 132.410



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE FARROUPILHA
Secretaria Municipal de Educação

De: Secretaria Municipal de Educação
Para: Departamento de Compras e Licitações
Data: 04/05/2021

Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato

Solicitamos o aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, firmado entre o Município de Farroupilha com a empresa Syltec Serviços de Limpeza LTDA, conforme detalhamento abaixo:

Cargo	Qtde	Custo Mensal	Carga horária	Escolas
Auxiliar de Cozinha	3	R\$ 3.237,49	220 horas mensais e 44 horas semanais	✓ EMEF P. Dutra ✓ ✓ EMEF S. Teotônio Vilela ✓ ✓ EMEI dos Anjos Pio X ✓
Auxiliar de Limpeza	5	R\$ 3.694,62	220 horas mensais e 44 horas semanais	✓ EMEF Antônio Minela ✓ ✓ EMEI dos Anjos Pio X ✓ ✓ EMEF Eugênio Ziero ✓ ✓ EMEI dos Anjos Industrial ✓ ✓ EMEF Volante ✓
	8	R\$ 28.185,57		

o mensal

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária abaixo relacionada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EMEF **1867 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

3.3.3.90.37.02.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Recurso – 1067 - REC UN/FNDE-Salário Educação

761-EMEIS

Atenciosamente.


LUCIANA ZANFELIZ
Secretária Municipal de Educação



gd



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 39/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 6729/2021, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31.03.2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo nº 6729/2021:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado R\$
1	Eletricista	R\$ 6.272,01
2	Oficial de Manutenção	R\$ 5.438,02

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de março/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 43.123,86 (quarenta e três mil cento e vinte três reais e oitenta e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.098.232,27 (cinco milhões noventa e oito mil duzentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 19 de julho de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

SCHEILA EVALDT DA SILVA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 40/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade de Farroupilha/RS, resolve modificar unilateralmente o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 com a empresa **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, por parte da Administração Municipal, visando a alteração do responsável pela fiscalização do contrato, para a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Humano, sendo a partir da data de 25/08/2021, a servidora Ana Regina Canal.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 281/2019, permanecem válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Farroupilha/RS, 06 de setembro de 2021.

FABIANO FELTRIN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 42/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos três postos de trabalho para a Secretaria Municipal de Educação: uma auxiliar de cozinha e duas faxineiras para atuarem no Centro de Atendimento Integral Senador Teotônio Vilela.

Parágrafo único: O presente acréscimo tem efeito a partir de 03/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 52.425,20 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte cinco reais e vinte centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.096.336,37 (cinco milhões noventa e seis mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 26 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 41/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos 03 (três) postos de trabalho para a Secretaria Municipal de Saúde: 02 (dois) Vigias Patrimoniais Noturnos e 01 (um) faxineiro.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 01/11/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é reduzido em R\$ 54.321,10 (cinquenta e quatro mil trezentos e vinte um reais e dez centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.043.911,17 (cinco milhões quarenta e três mil novecentos e onze reais e dezessete centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 20 de outubro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 43/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Suprimem-se postos de trabalho para a Secretaria Municipal de Saúde: 03 (três) vigias patrimoniais noturnos que exercem suas atividades no Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID – 19.

CLÁUSULA SEGUNDA: Acresce-se posto de trabalho para a Secretaria Municipal de Educação: 01(um) vigia patrimonial diurno para exercer atividades na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Grendene.

Parágrafo único: As alterações passam a ter efeito a partir de 01/12/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações no objeto, o valor contratual é reduzido em R\$ 29.714,28 (vinte nove mil setecentos e quatorze reais e vinte oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.066.622,09 (cinco milhões sessenta e seis mil seiscentos e vinte dois reais e nove centavos)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 16 de novembro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:
1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 44/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acresce-se posto de trabalho para a Secretaria Municipal de Educação: 01(um) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único: A alteração tem efeito a partir de 01/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração no objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 12.951,64 (doze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.079.573,73 (cinco milhões setenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 22 de novembro de 2021.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 45/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 640/2022, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo nº 640/2022:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
5.	Faxineiro, 44 Horas	R\$ 4.125,58
6.	Faxineiro, 30 Horas	R\$ 3.149,28
7.	Cozinheiro, 44 Horas	R\$ 3.766,76
8.	Cozinheiro, 30 Horas	R\$ 2.750,61
9.	Cozinheiro, 16 Horas	R\$ 1.931,68
10.	Auxiliar de Cozinha, 44 Horas	R\$ 3.618,76
13.	Auxiliar de Serviços Gerais, 44 Horas	R\$ 3.619,18
14.	Jardineiro, 44 Horas	R\$ 3.625,39
15.	Receptionista, 44 Horas	R\$ 3.437,83

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de janeiro/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 111.675,45 (cento e onze mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.191.249,18 (cinco milhões cento e noventa e um mil duzentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 18 de janeiro de 2022.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal, em exercício.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 46/2021 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acresce-se posto de trabalho para a Secretaria Municipal de Gestão e Governo: 01(um) Vigia Patrimonial Diurno.

Parágrafo único: A alteração tem efeito a partir de 14/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração no objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 4.988,75 (quatro mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.196.237,93 (cinco milhões cento e noventa e seis mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 10 de fevereiro de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 47/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 1004/2022, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo nº 1004/2022:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
1	Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.353,80
2	Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.612,77
11	Eletricista, 44 Horas	R\$ 6.313,03
12	Oficial de Manutenção, 44 Horas	R\$ 5.479,04

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de fevereiro/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ R\$ 1.659,50 (mil seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.197.897,43 (cinco milhões cento e noventa e sete mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 16 de fevereiro de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 48/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no *caput* da cláusula décima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, celebrado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original até a data de 01/04/2023.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto na cláusula primeira deste instrumento, mediante comunicação escrita à outra parte, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, o que não acarretará qualquer indenização à parte comunicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Valor unitário mensal	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
1.	Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.353,80	12 x 36	09
2.	Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.612,77	12 x 36	07
5.	Faxineiro	R\$ 4.125,58	44 Horas	52
6.	Faxineiro	R\$ 3.149,28	30 Horas	3
7.	Cozinheiro	R\$ 3.766,76	44 Horas	9
10.	Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.618,76	44 Horas	10
11.	Eletricista	R\$ 6.313,03	44 Horas	01
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	R\$ 5.479,04	44 Horas	09
13.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.619,18	44 Horas	09
14.	Jardineiro	R\$ 3.625,39	44 Horas	01
15.	Recepcionista	R\$ 3.437,83	44 Horas	06

CLÁUSULA TERCEIRA: O *caput* da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.543.872,92 (cinco milhões quinhentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 1º de abril de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 49/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos 02 (dois) postos de trabalho para a Secretaria Municipal de Saúde: 02 (dois) Vigias Patrimoniais Diurnos.

Parágrafo único: A presente supressão tem efeito a partir de 25/05/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é reduzido em R\$ 68.590,62 (sessenta e oito mil quinhentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.475.282,30 (cinco milhões quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 25 de abril de 2022.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal, em exercício.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 50/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido 01 (um) faxineiro, 44 horas semanais, que atuava na Secretaria Municipal de Educação - EMEF Cinquentenário.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido 01 (um) cozinheiro, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação - EMEF Maria Bez Chiele.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 3.588,20 (três mil quinhentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.471.694,10 (cinco milhões quatrocentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUINTA: A responsável pela Secretaria Municipal de Educação pelo acompanhamento e fiscalização do presente contrato passa a ser a servidora Magdalena Dal Ponte Cerati, matrícula 151.080.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 01 de junho de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 51/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, nos Processos SEI 124/2022-17 e SEI 166/2022-40, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na Cláusula Sexta do Contrato original é repactuado, conforme relação abaixo e Processos SEI 124/2022-17 e SEI 166/2022-40:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
1.	Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.698,85
2.	Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.986,72
11.	Eletricista	R\$ 7.034,29
12.	Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro	R\$ 6.043,49

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de abril/2022 para os cargos de Vigia Patrimonial Diurno e Vigia Patrimonial Noturno, e a partir da competência de março/2022 para os cargos de Eletricista e Oficial de Manutenção – Pedreiro e Carpinteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 135.813,03 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e treze reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.607.507,13 (cinco milhões seiscentos e sete mil quinhentos e sete reais e treze centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 06 de julho de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 52/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam suprimidos 02 (dois) auxiliares de serviços gerais, 44 horas semanais, que atuam na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescido 01 (um) oficial de manutenção, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As alterações tem efeito a partir de 01/09/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 8.364,09 (oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.599.143,04 (cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 18 de agosto de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 53/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido 01 (um) jardineiro que atuava na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: As alterações tem efeito a partir de 01/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é suprimido em R\$ 18.126,95 (dezoito mil cento e vinte seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.581.016,09 (cinco milhões quinhentos e oitenta e um mil e dezesseis reais e nove centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 20 de outubro de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

**TERMO ADITIVO Nº 54/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 106/2020**

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Torna sem efeito o Termo Aditivo nº 53/2022, desse modo é acrescido 01 (um) jardineiro para atuar na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescentado em R\$ 18.126,95 (dezoito mil cento e vinte seis reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.599.143,04 (cinco milhões quinhentos e noventa e nove mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 29 de novembro de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 55/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no §3º da cláusula décima quarta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 1º/04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, e demais disposições legais pertinentes, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Suprimem-se os serviços de dois cozinheiros e um auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Acrescem-se os serviços de um auxiliar de cozinha, um faxineiro e um oficial de manutenção.

Parágrafo único: As alterações tem efeito a partir de 01/02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.604.413,29 (cinco milhões seiscentos e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 23 de janeiro de 2023.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 56/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo SEI nº 0.001881/2023-81, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é reajustado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.001881/2023-81

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
5.	Faxineiro, 44 Horas	R\$ 4.471,16
6.	Faxineiro, 30 Horas	R\$ 3.407,06
7.	Cozinheiro, 44 Horas	R\$ 4.079,52
10.	Auxiliar de Cozinha, 44 Horas	R\$ 3.918,82
13.	Auxiliar de Serviços Gerais, 44 Horas	R\$ 3.919,32
14.	Jardineiro, 44 Horas	R\$ 3.926,04
15.	Recepcionista, 44 Horas	R\$ 3.721,35

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do reajuste, o valor contratual é acrescido em R\$ 109.483,29 (cento e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e vinte nove centavos), totalizando R\$ 5.713.896,58 (cinco milhões setecentos e treze mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Será realizado o pagamento retroativo de até R\$ 28.628,87 (vinte oito mil seiscentos e vinte oito reais e oitenta e sete centavos), referentes aos serviços contratados no mês de janeiro de 2023, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário pago	Valor unitário repactuado	Valor retroativo
		(A)	(B)	(C)	D = (C) – (B) * (A)
5.	Faxineiro, 44 Horas	51	R\$ 4.125,58	R\$ 4.471,16	R\$ 17.624,58
6.	Faxineiro, 30 Horas	3	R\$ 3.149,28	R\$ 3.407,06	R\$ 773,34
7.	Cozinheiro, 44 Horas	10	R\$ 3.766,76	R\$ 4.079,52	R\$ 3.127,60
10.	Auxiliar de Cozinha, 44 Horas	10	R\$ 3.618,76	R\$ 3.918,82	R\$ 3.000,60
13.	Auxiliar de Serviços Gerais, 44 Horas	7	R\$ 3.619,18	R\$ 3.919,32	R\$ 2.100,98
14.	Jardineiro, 44 Horas	1	R\$ 3.625,39	R\$ 3.926,04	R\$ 300,65
15.	Recepcionista, 44 Horas	6	R\$ 3.437,83	R\$ 3.721,35	R\$ 1.701,12
TOTAL					R\$ 28.628,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 23 de janeiro de 2023.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 57/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no *caput* da cláusula décima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, celebrado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, no processo SEI nº 0.004650/2023-29, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato original até a data de 01/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O quadro constante no parágrafo primeiro da cláusula primeira do contrato passa vigorar com a seguinte redação:

Serviço	Valor unitário mensal	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.618,76	44 Horas	12
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.619,18	44 Horas	07
Cozinheiro 44h	R\$ 3.766,76	44 Horas	08
Eletricista	R\$ 7.034,29	30 Horas	01
Faxineiro 30h	R\$ 3.149,28	30 Horas	03
Faxineiro 44h	R\$ 4.125,58	44 Horas	48
Oficial de Manutenção	R\$ 6.043,49	44 Horas	12
Recepcionista	R\$ 3.437,83	44 Horas	05
Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.698,85	12 x 36	07
Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.986,72	12 x 36	07

CLÁUSULA TERCEIRA: O *caput* da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 5.482.961,40.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 28 de março de 2023.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal em Exercício.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 58/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e no *caput* da cláusula décima do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, celebrado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019, no processo SEI nº 0.004650/2023-29, RESOLVEM firmar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando os valores repactuados no Termo Aditivo nº 56/2023, retifica os valores do quadro da cláusula segunda do Termo Aditivo nº 57/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

Serviço	Valor unitário mensal	Carga horária semanal	Postos de Trabalho
Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.918,82	44 Horas	12
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.919,32	44 Horas	07
Cozinheiro 44h	R\$ 4.079,52	44 Horas	08
Eletricista	R\$ 7.034,29	30 Horas	01
Faxineiro 30h	R\$ 3.407,06	30 Horas	03
Faxineiro 44h	R\$ 4.471,16	44 Horas	48
Oficial de Manutenção	R\$ 6.043,49	44 Horas	12
Recepcionista	R\$ 3.721,35	44 Horas	05
Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.698,85	12 x 36	07
Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 3.986,72	12 x 36	07

CLÁUSULA SEGUNDA: O *caput* da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ R\$ 5.806.752,12 (cinco milhões oitocentos e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente TERMO ADITIVO, em três (03) vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 04 de abril de 2023.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 59/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2020

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA e SYLTEC SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo SEI nº 0.010214/2023-99, no parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 106/2020, assinado entre as partes em 31/03/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 35/2019 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.010214/2023-99.

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
1.	Vigia Patrimonial Diurno	R\$ 3.940,17
2.	Vigia Patrimonial Noturno	R\$ 4.248,37
11.	Eletricista	R\$ 7.491,64
12.	Oficial de Manutenção	R\$ 6.437,94

CLÁUSULA SEGUNDA: Será realizado o pagamento retroativo de R\$ 22.613,83 (vinte dois mil seiscentos e treze reais e oitenta e três centavos), referentes aos serviços de eletricista e oficial de manutenção prestados nos meses de março, abril e maio de 2023, além de serviços de vigilância prestados nos meses de abril e maio, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Meses	Diferença mensal de Valores	Valor retroativo
		(A)	(B)	(C)	D = (A) * (B) * (C)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	07	2	R\$ 241,32	R\$ 3.378,48
2.	Vigia Patrimonial Noturno	07	2	R\$ 261,65	R\$ 3.663,10
3.	Eletricista	01	3	R\$ 457,35	R\$ 1.372,05
4.	Oficial de Manutenção	12	3	R\$ 394,45	R\$ 14.200,20
TOTAL					R\$ 22.613,83

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo de R\$ 87.115,40 (oitenta e sete mil cento e quinze reais e quarenta centavos) para atendimento das obrigações contratuais no período de junho de 2023 a março de 2024, além do pagamento retroativo, o valor contratual é acrescido em R\$ 109.729,23 (cento e nove mil setecentos e vinte nove reais e vinte três centavos), totalizando R\$ 5.916.481,35 (cinco milhões novecentos e dezesseis mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 24 de maio de 2023.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal em exercício.

DJEINY DA SILVA DE BORBA,
Syltec Serviços de Limpeza Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, com sede na Rua Dona Josina, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.290.783/0001-98, representada por sua sócia administradora, sra. **HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rua Vereador Adão Tavares, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço por lote, sob o nº 19/2022, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, para as áreas de vigilância e recepção, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e respectiva licitação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- d) Disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais;
- e) Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- f) Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública Municipal, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
- g) Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, cópia integral da folha de pagamento;
- i) Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública Municipal, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- k) Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
- l) Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública Municipal, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- m) Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- n) Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública Municipal dentro do prazo designado;
- o) Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Farroupilha;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- t) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- I. Indicar preposto responsável para gerir o contrato;
 - II. Apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
 - III. Em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.
- u) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos federais; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- v) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Município, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- a. O prazo para substituição será de duas horas para os cargos do lote 01 e seis horas para o cargo do lote 02.
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Município. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- y) Atender às solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- aa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- bb) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- cc) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ii) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- jj) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ll) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- mm) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- nn) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- oo) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- pp) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

rr) Atender a todos os itens do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.036 de 06 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que coube.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- i) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo primeiro. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo segundo. O Município não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

Parágrafo terceiro. O Município não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 55.833,90 (cinquenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), totalizando o valor anual de R\$ 670.006,80 (seiscentos e setenta mil e seis reais e oitenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
		(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial diurno	04	R\$ 3.708,33	R\$ 14.833,32	R\$ 177.999,84
2.	Vigia Patrimonial noturno	06	R\$ 4.013,88	R\$ 24.083,28	R\$ 288.999,36
3.	Recepcionista	05	R\$ 3.383,46	R\$ 16.917,30	R\$ 203.007,60
TOTAL				R\$ 55.833,90	R\$ 670.006,80

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irajustáveis no interregno mínimo de um ano de vigência contratual, contado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os módulos de insumos da planilha de custos serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) apurado no período, ou no caso de sua extinção, pelo índice que o suceder.

Parágrafo segundo. Os demais módulos poderão reajustados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de um ano de vigência contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo quarta. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reajustação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, quais sejam:

a) Regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, da sede da licitante e do município de Farroupilha, e FGTS;

b) Relatório de horas trabalhadas, incluindo o local da prestação do serviço e o nome do funcionário que prestou o serviço. A não apresentação desse relatório, implicará o não pagamento da nota fiscal correspondente;

c) Relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;

d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;

e) Relatório contendo o nome, local de prestação de serviços, data e assinatura dos funcionários alocados para o serviço, atestando o recebimento dos contracheques referentes ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, sendo conferida no prazo de até 15 dias, após o qual será realizado o recebimento definitivo através da autorização de emissão da nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo quarto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo sexto. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora)** no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO

Despesa: 2015/308.01 - Recurso: 0001 Livre

Despesa: 2015/308.03 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Despesa: 2095/1208.01 - Recurso: 1169 REC UN/FNAS PSB-PBF/SCFV

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa os servidores Leandro Silveira da Silva matrícula 145.340 e Anita Maioli Pasqual, matrícula 155.420, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- II. advertir ou notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes;
- III. conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, contrato ou nota de empenho;
- IV. definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;
- V. requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;
- VI. não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública Municipal;
- VII. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração Pública Municipal, requerendo a sua reparação;
- VIII. comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

a) No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- I. indicar preposto responsável para gerir o contrato;
- II. apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
- III. em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

b) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês:

- I. relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- II. cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;
- III. cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário relativas ao mês imediatamente anterior ao que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- IV. cópia das folhas ou cartões pontos, legíveis e em ordem alfabética relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- V. regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nas letras “a” e “b” desta cláusula deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de 01/06/2022, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por parte do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito de indenização à contratada.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no caso do parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. As comunicações entre o Município e a Contratada poderão ser realizadas através do sistema de e-mails da Prefeitura de Farroupilha com o e-mail informado pela Contratada.

Parágrafo terceiro. O Município utilizará a confirmação de leitura emitida automaticamente pelo sistema de e-mails da Prefeitura de Farroupilha como confirmação de recebimento de qualquer etapa do processo de notificação.

Parágrafo quarto. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quinto. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valores adjudicados	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%
Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

b) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa moratória, conforme valores adjudicados e percentuais constantes na tabela da letra "a" acima;

c) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. **Penalidade:** advertência.

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. **Penalidade:** multa diária sobre o valor correspondente ao montante atrasado, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 55.000,00	0,2%
Até R\$ 250.000,00	0,1%
Até R\$ 600.000,00	0,05%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,04%

d.1) Ultrapassado o prazo mencionado na letra "d" será considerado como inexecução contratual;

e) inexecução parcial do contrato. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

f) inexecução total do contrato. **Penalidade:** impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores contratuais	Percentual
Até R\$ 10.000,00	10%
Até R\$ 25.000,00	9%
Até R\$ 55.000,00	8%
Até R\$ 130.000,00	7%
Até R\$ 250.000,00	6%
Até R\$ 600.000,00	5%
Acima de R\$ 1.000.000,00	4%

g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. **Penalidade:** multa conforme parâmetros da tabela constante na letra “f” acima e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

i) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. **Penalidade:** aplicação de multa moratória conforme parâmetros da tabela constante na letra “e” acima.

j) apresentar documentação falsa exigida para o certame. **Penalidade:** declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa moratória sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu, tendo como parâmetro a tabela constante na letra “f” acima.

Parágrafo sexto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no CEIS e SICAF, quando for o caso.

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2022, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Pregão Eletrônico nº 19/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha/RS, 12 de maio de 2022.

FABIANO
FELTRIN:51
667495020
Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.05.25
17:01:10 -03'00'
FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Assinado de forma digital por
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.05.12 13:48:35 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.001186/2023-19, no parágrafo segundo e terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 143/2022, assinado entre as partes em 12/05/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é reajustado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.001186/2023-19:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal
		(A)	(B)	C = A * B
1.	Vigia Patrimonial diurno	04	R\$ 4.014,52	R\$ 16.058,08
2.	Vigia Patrimonial noturno	06	R\$ 4.347,26	R\$ 26.083,56
3.	Recepcionista	05	R\$ 3.660,89	R\$ 18.304,45
TOTAL				R\$ 60.446,09

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do reajuste, o valor contratual é acrescido em R\$ 23.060,95 (vinte três mil e sessenta reais e noventa e cinco centavos), totalizando 693.067,75 (seiscentos e noventa e três mil e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Será realizado o pagamento retroativo de até R\$ 2.598,07 (dois mil quinhentos e noventa e oito reais e sete centavos), referentes aos serviços contratados no mês de janeiro de 2023, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário pago	Valor unitário repactuado	Valor retroativo
		(A)	(B)	(C)	D = (C) – (B) * (A)
1.	Vigia Patrimonial diurno	03	R\$ 3.791,70	R\$ 4.014,52	R\$ 668,46
2.	Vigia Patrimonial noturno	02	R\$ 3.913,74	R\$ 4.347,26	R\$ 867,04
3.	Recepcionista	03	R\$ 3.306,70	R\$ 3.660,89	R\$1.062,57
TOTAL					R\$ 2.598,07

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

FABIANO
FELTRIN:51667
495020

Assinado de forma digital
por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2023.02.16
15:04:23 -03'00'

Farroupilha, RS, 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,

SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENT
Data: 13/02/2023 13:50:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 02/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.007738/2023-01, na cláusula oitava, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 143/2022, assinado entre as partes em 12/05/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados da data de 01/06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O caput da cláusula quarta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** poderá pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 60.446,09 (sessenta mil quatrocentos e quarenta e seis reais e nove centavos), totalizando o valor anual de R\$ 725.353,08 (setecentos e vinte cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e oito centavos) conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal
		(A)	(B)	C = A * B
1.	Vigia Patrimonial Diurno	04	R\$ 4.014,52	R\$ 16.058,08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	06	R\$ 4.347,26	R\$ 26.083,56
3.	Recepcionista	05	R\$ 3.660,89	R\$ 18.304,45
TOTAL				R\$ 60.446,09

CLÁUSULA TERCEIRA: Atualmente são prestados os serviços descritos na tabela abaixo, totalizando R\$ 51.751,57 (cinquenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos) mensais.

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal
		(A)	(B)	C = A * B
1.	Vigia Patrimonial Diurno	04	R\$ 4.014,52	R\$ 16.058,08
2.	Vigia Patrimonial Noturno	04	R\$ 4.347,26	R\$ 17.389,04
3.	Recepcionista	05	R\$ 3.660,89	R\$ 18.304,45
TOTAL				R\$ 51.751,57

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 10 de maio de 2023.

JONAS

TOMAZINI:00071392
092

Assinado de forma digital por
JONAS TOMAZINI:00071392092
Dados: 2023.05.12 15:00:51
-03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 11/05/2023 15:44:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal em exercício.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.010858/2023-87, na cláusula décima primeira, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 143/2022, assinado entre as partes em 12/05/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2022 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido o serviço de um vigia patrimonial diurno para atuar na Secretaria Municipal de Gestão e Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 44.159,72 (quarenta e quatro mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As alterações passam a vigorar a partir de 01/07/2023

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 769.512,80 (setecentos e sessenta e nove mil quinhentos e doze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

JONAS
TOMAZINI:0007
1392092

Assinado de forma digital
por JONAS
TOMAZINI:00071392092
Dados: 2023.06.19
12:19:07 -03'00'

Jonas Tomazini,
Prefeito Municipal em exercício.

Farroupilha, RS, 16 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 16/06/2023 13:37:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2023

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, nesta cidade de Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, com sede na Rua Dona Josina, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.290.783/0001-98, representada por sua sócia administradora, sra. **HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rua Vereador Adão Tavares, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço por lote, sob o nº 43/2023, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de mão de obra, com dedicação exclusiva, nas áreas de operador de máquinas, tratorista agrícola e mecânico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e respectiva licitação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 43/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2023 e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do MUNICÍPIO para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- d) Disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais;
- e) Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- f) Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública Municipal, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
- g) Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, cópia integral da folha de pagamento;
- i) Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública Municipal, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;
- k) Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;

- l) Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública Municipal, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- m) Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- n) Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública Municipal dentro do prazo designado;
- o) Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Farroupilha;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- t) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - I. Indicar preposto responsável para gerir o contrato;
 - II. Apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
 - III. Em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.
- u) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos federais; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- v) Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Município, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
 - I. O prazo para substituição será de duas horas para os cargos do lote 01 e seis horas para o cargo do lote 02.
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito a conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Município. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- y) Atender às solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- aa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- bb) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- cc) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ii) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- jj) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ll) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- mm) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- nn) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- oo) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- pp) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

rr) Atender a todos os itens do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.036 de 06 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que coube.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- i) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo primeiro. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo segundo. O Município não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.

Parágrafo terceiro. O Município não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA. DO PREÇO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor de R\$ 656.999,40 (seiscentos e cinquenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	OPERADOR DE MÁQUINAS, 44 HORAS SEMANAIS (RETROESCAVADEIRA E MOTONIVELADORA)	MÊS	6 postos	72,0000	5.215,2700	375.499,44
2	TRATORISTA AGRÍCOLA, 44 HORAS SEMANAIS	MÊS	3 postos	36,0000	4.111,1100	147.999,96
3	MOTORISTA DE CAMINHÃO, 44 HORAS SEMANAIS	MÊS	1 posto	12,0000	5.000,0000	60.000,00
4	MECÂNICO 44 HORAS SEMANAIS	MÊS	1 posto	12,0000	6.125,0000	73.500,00
					Total	656.999,40

CLÁUSULA QUINTA. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irremovíveis no interregno mínimo de um ano de vigência contratual, contado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os módulos de insumos da planilha de custos serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) apurado no período, ou no caso de sua extinção, pelo índice que o suceder.

Parágrafo segundo. Os demais módulos poderão reajustados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de um ano de vigência contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

- para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo quarta. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reajustação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA. DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, quais sejam:

- a) Regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, da sede da licitante e do município de Farroupilha, e FGTS;
- b) Relatório de horas trabalhadas, incluindo o local da prestação do serviço e o nome do funcionário que prestou o serviço. A não apresentação desse relatório, implicará o não pagamento da nota fiscal correspondente;
- c) Relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;
- d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;
- e) Relatório contendo o nome, local de prestação de serviços, data e assinatura dos funcionários alocados para o serviço, atestando o recebimento dos contracheques referentes ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, sendo conferida no prazo de até 15 dias, após o qual será realizado o recebimento definitivo através da autorização de emissão da nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo quarto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 43/2023, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo sexto. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO
Despesa: 2015/308.4 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Despesa: 2098/1246.02 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Despesa: 2106/1311.01 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE JUVENTUDE
Despesa: 2054/796.01 - Recurso: 0001 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

Despesa: 2032/539.03 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Despesa: 2141/1706.04 - Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa os servidores Rennan Bondan, Gabriel Antônio Faraon, Nestor Zanonatto Filho, Wanderleia Bardemaker Pereira, Maristela Rodolfo Pessin, Magdalena Dal Ponte Ceratti, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- II. advertir ou notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes;
- III. conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, contrato ou nota de empenho;
- IV. definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;
- V. requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;
- VI. não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública Municipal;
- VII. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração Pública Municipal, requerendo a sua reparação;
- VIII. comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

a) No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- I. indicar preposto responsável para gerir o contrato;
- II. apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
- III. em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

b) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês:

- I. relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;
- II. cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;

III. cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário relativas ao mês imediatamente anterior ao que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;

IV. cópia das folhas ou cartões pontos, legíveis e em ordem alfabética relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;

V. regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nas letras “a” e “b” desta cláusula deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA NONA. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por parte do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito de indenização à contratada.

Parágrafo segundo. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo terceiro. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no caso do parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. As comunicações entre o **MUNICÍPIO** e a **CONTRATADA** poderão ser realizadas através do sistema de e-mails da Prefeitura de Farroupilha com o e-mail informado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O Município utilizará a confirmação de leitura emitida automaticamente pelo sistema de e-mails da Prefeitura de Farroupilha como confirmação de recebimento de qualquer etapa do processo de notificação.

Parágrafo quarto. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a **CONTRATADA** fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA**, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo quinto. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame, que deveria apresentar por força do ato convocatório.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores e percentuais:

Valores adjudicados	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%
Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

b) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa moratória, conforme valores adjudicados e percentuais constantes na tabela da letra "a" acima;

c) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado.

Penalidade: advertência.

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. ultrapassado o prazo, será considerado como inexecução contratual;

Penalidade: multa diária sobre o valor correspondente ao montante atrasado, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores adjudicados	Percentual
Até R\$ 55.000,00	0,2%
Até R\$ 250.000,00	0,1%
Até R\$ 600.000,00	0,05%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,04%

e) inexecução parcial do contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

Valores adjudicados	Percentual
Até R\$ 10.000,00	5%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Valores adjudicados	Percentual
Até R\$ 25.000,00	4%
Até R\$ 55.000,00	3,5%
Até R\$ 130.000,00	3%
Até R\$ 250.000,00	2%
Até R\$ 600.000,00	1%
Acima de R\$ 1.000.000,00	0,8%

f) inexecução total do contrato.

Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e alternativa ou cumulativamente multa moratória, tendo como parâmetro os seguintes valores contratuais e percentuais:

g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial.

Penalidade: multa conforme parâmetros da tabela constante na letra "f" acima e/ou declaração de inidoneidade e/ou o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo.

Penalidade: aplicação de multa moratória conforme parâmetros da tabela constante na letra "e" acima.

i) apresentar documentação falsa exigida para o certame.

Penalidade: declaração de idoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa moratória sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu, tendo como parâmetro a tabela constante na letra "f" acima.

j) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, no CEIS e SICAF, quando for o caso.

k) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **MUNICÍPIO**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do **MUNICÍPIO**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no Art 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 43/2023, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Parágrafo segundo. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão Eletrônico nº 43/2023.

Parágrafo terceiro. Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO. DO FORO

O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, 06 de junho de 2023.

FABIANO

FELTRIN:516674

95020

Assinado de forma digital
por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2023.06.07 15:57:39
-03'00'



Documento assinado digitalmente

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO

Data: 07/06/2023 09:53:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, com sede na Rua Álvaro Costa, nº 14, Bairro Centro, na cidade e Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob nº 10.439.655/0001-14, representada por sua sócia administradora, sra. **CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada e residente na Rua Rua da Praia nº 31 – Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande/RS, inscrita no CPF sob nº 712.595.700-53, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço mensal, sob o nº 79/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de tratador/cuidador de animais para o Centro de Amparo Animal, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital de Pregão Eletrônico nº 79/2021 e seus anexos.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 79/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- d) Disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais;
- e) Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- f) Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública Municipal, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
- g) Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, cópia integral da folha de pagamento;
- i) Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública Municipal, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- k) Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
- l) Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública Municipal, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- m) Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- n) Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública Municipal dentro do prazo designado;
- o) Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Farroupilha;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- t) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - I. Indicar preposto responsável para gerir o contrato;
 - II. Apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
 - III. Em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.
- u) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos federais; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- v) Substituir, no prazo de 12 (doze) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Município, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Município. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- y) Atender às solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- aa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- bb) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- cc) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ii) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- jj) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ll) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- mm) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- nn) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- oo) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- pp) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- rr) Atender a todos os itens do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.036 de 06 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que coube.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- i) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo primeiro. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Parágrafo segundo. O Município não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo terceiro. O Município não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 33.299,30 (trinta e três mil duzentos e noventa e nove reais e trinta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 399.591,60 (trezentos e noventa e nove mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Regime de Trabalho	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Cuidador/Tratador de Animais Diurno	12 x 36 horas	05	R\$ 4.578,50	R\$ 22.892,50	R\$ 274.710,00
2.	Cuidador/Tratador de Animais Noturno	12 x 36 horas	02	R\$ 5.203,40	R\$ 10.406,80	R\$ 124.881,60
VALOR TOTAL R\$					R\$ 33.299,30	R\$ 399.591,60

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irrevogáveis no interregno mínimo de um ano de vigência contratual, contado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os módulos 3 e 5 da planilha de custos serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) apurado no período, ou no caso de sua extinção, pelo índice que o suceder.

Parágrafo segundo. Os demais módulos poderão ser reajustados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de um ano de vigência contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo quarta. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reajustação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

a) Regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, da sede da licitante e do município de Farroupilha, e FGTS;

b) Relatório de horas trabalhadas, incluindo o local da prestação do serviço e o nome do funcionário que prestou o serviço. A não apresentação desse relatório, implicará o não pagamento da nota fiscal correspondente;

c) Relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;

d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;

e) Relatório contendo o nome, local de prestação de serviços, data e assinatura dos funcionários alocados para o serviço, atestando o recebimento dos contracheques referentes ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, sendo conferida no prazo de até 15 dias, após o qual será realizado o recebimento definitivo através da autorização de emissão da nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo quarto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo sexto. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora)** no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Despesa: 2124/1916 - Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa a Arlene Schinestzki Lazzari, matrícula 155.440, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- II. advertir ou notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes;
- III. conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, contrato ou nota de empenho;
- IV. definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;
- V. requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;
- VI. não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública Municipal;
- VII. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração Pública Municipal, requerendo a sua reparação;
- VIII. comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

a) No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- I. indicar preposto responsável para gerir o contrato;
- II. apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
- III. em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

b) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês:

- I. relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;
- II. cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;
- III. cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário relativas ao mês imediatamente anterior ao que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- IV. cópia das folhas ou cartões pontos, legíveis e em ordem alfabética relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- V. regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nas letras “a” e “b” desta cláusula deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de 01/11/2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por parte do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito de indenização à contratada.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no caso do parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;
- b) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- c) executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato.
- d.1) ultrapassado o prazo mencionado na letra “d” será considerado como inexecução contratual.
- e) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.
- f) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total do Contrato.
- g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. Penalidade: multa de 5% sobre o valor total do Contrato e/ou declaração de inidoneidade e o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.
- h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 1% sobre o valor correspondente ao montante advertido do contrato.
- i) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Pregão Eletrônico nº 77/2021.

d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha/RS, 15 de outubro de 2021.

FABIANO

FELTRIN:516674

95020

Assinado de forma digital
por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2021.10.19 12:28:55
-03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

CATIA LUSIA FERNANDES

FAGUNDES:71259570053

Assinado de forma digital por
CATIA LUSIA FERNANDES
FAGUNDES:71259570053
Dados: 2021.10.15 17:38:29 -03'00'

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES,
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE
SEIMETZ:823442300
25

Assinado de forma digital por
MICHELLE SEIMETZ:82344230025
Dados: 2021.10.18 15:33:45 -03'00'

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 300/2021, assinado entre as partes em 15/10/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 79/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido um posto de trabalho na função de "cuidador/tratador de animais diurno" para atuar no Centro de Amparo Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 27.471,00 (vinte sete mil quatrocentos e setenta e um reais), para o período de maio a outubro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 12 de maio de 2022.

FABIANO
FELTRIN:5166749502
0

Assinado de forma digital por
FABIANO FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.05.25 16:54:44 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

CATIA LUSIA
FERNANDES
FAGUNDES:712595700
53

Assinado de forma digital por
CATIA LUSIA FERNANDES
FAGUNDES:71259570053
Dados: 2022.05.20 15:49:47
-03'00'

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES,
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e
Fagundes Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 57, II, Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, na cláusula oitava do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 300/2021, assinado entre as partes em 15/10/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 79/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Contrato original até 01/11/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 31 de outubro de 2022.

FABIANO

FELTRIN:516674

95020

FABIANO FELTRIN,

Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital
por FABIANO

FELTRIN:51667495020

Dados: 2022.11.09 15:24:18
-03'00'

CATIA LUSIA
FERNANDES

FAGUNDES:7125957005
3

CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES,

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e
Fagundes Ltda.

Assinado de forma digital por
CATIA LUSIA FERNANDES

FAGUNDES:71259570053

Dados: 2022.11.04 17:09:57
-03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 03/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 300/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA**, já qualificados por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, II, “d”, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na cláusula quinta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 300/2021, assinado entre as partes em 15/10/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 79/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços fixados na cláusula quarta do contrato são reajustados, conforme relação abaixo e processo administrativo SEI 0.002929/2022-97:

Item	Descrição	Regime de Trabalho	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
			(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1	Cuidador/Tratador Animais Diurno	de 12 x 36 horas	06	R\$ 5.092,01	R\$ 30.552,06	R\$ 366.624,72
2	Cuidador/Tratador Animais Noturno	de 12 x 36 horas	02	R\$ 5.789,02	R\$ 11.578,04	R\$ 138.936,48
Total					R\$ 42.130,10	R\$ 505.561,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do reajuste, o valor contratual é acrescido em R\$ 78.498,60 (setenta e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), totalizando R\$ 505.561,20 (quinhentos e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Será realizado o pagamento retroativo de R\$ 20.095,20 (vinte mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), referentes aos serviços contratados a partir do mês de abril de 2022, conforme memória de cálculo a seguir:

- a) R\$ 8.396,04, considerando 06 cuidadores diurnos ao valor de R\$ 174,93 (diferença entre o valor original e o valor repactuado para o mês de novembro) x 08 meses (abril de 2022 a novembro de 2022);
- b) R\$ 3.193,76, considerando 02 cuidadores noturnos ao valor de R\$ 199,61 (diferença entre o valor original e o valor repactuado para o mês de novembro) x 08 meses (abril de 2022 a novembro de 2022);
- c) R\$ 6.162,12, considerando 06 cuidadores diurnos no valor de R\$ 513,51 (diferença entre o valor original e o valor repactuado para o mês de dezembro) x 2 meses (dezembro de 2022 e janeiro de 2023);
- d) R\$ 2.343,28, considerando 02 cuidadores noturnos ao valor de R\$ 585,82 (diferença entre o valor original e o valor repactuado para o mês de dezembro) x 2 meses (dezembro de 2022 e janeiro de 2023)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surta os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 22 de fevereiro de 2023.

FABIANO
FELTRIN:516
67495020

Assinado de forma
digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2023.03.03
15:17:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
Nome civil: CATIA LUSIA FERNANDES FAGUNDES
Data: 22/02/2023 21:44:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

CATIA LUSIA FERNANDES
FAGUNDES,
Pedro Reginaldo de Albernaz Faria
e Fagundes Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, sr. **FABIANO FELTRIN**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e **SN SERVICOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, com sede na Rua Dona Josina, nº 21, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 17.290.783/0001-98, representada por sua sócia administradora, sra. **HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 021.764.480-57, residente e domiciliada na Rua Vereador Adão Tavares, nº 65, Bairro Centro, na cidade de Triunfo/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante Licitação, na modalidade de “Pregão Eletrônico”, tipo menor preço por lote, sob o nº 77/2021, que julgou vencedora a proposta desta, cujas partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de *Facilities*, com dedicação exclusiva de mão de obra nas áreas de vigilância, limpeza, cozinha, instalação, manutenção predial e recepção, incluindo uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários, com o objetivo de garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de forma integrada e conjunta, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, no edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021 e seus anexos.

Parágrafo único. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, e demais elementos constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e seus Anexos;
- b) Cumprir todas as orientações do **MUNICÍPIO** para o fiel desempenho das obrigações assumidas;
- c) Garantir a prestação do serviço nos moldes do ato convocatório e do contrato, sendo vedada qualquer conduta comissiva ou omissiva que possa acarretar descontinuidade ou falha na execução do contrato;
- d) Disponibilizar e implementar sistema de aferição da jornada diária de trabalho dos empregados, bem como providenciar a confirmação da frequência dos profissionais;
- e) Decidir sobre as alterações na forma de prestação do serviço, tais como negociação de folgas ou compensação de jornada;
- f) Fornecer e manter atualizado, por meio do lançamento no sistema da Administração Pública Municipal, a relação nominal e os demais dados dos empregados que estejam atuando para o atendimento do objeto do contrato;
- g) Informar sobre eventuais demissões e substituições, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar das respectivas ocorrências;
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, cópia integral da folha de pagamento;
- i) Responsabilizar-se pelos equipamentos e/ou outros bens necessários à execução do serviço;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, em virtude de dolo ou culpa, aos equipamentos e demais bens, da Administração Pública Municipal, ou de terceiros, quando da execução do objeto do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- k) Fornecer, sem ônus adicionais, aos empregados que estejam atuando para atender ao objeto do contrato, uniformes completos e equipamentos de proteção individual ou coletiva, sempre que necessários à execução dos serviços;
- l) Corrigir, às suas expensas, dentro do prazo estipulado pela Administração Pública Municipal, todos os serviços executados em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções;
- m) Cumprir as exigências de segurança e medicina do trabalho;
- n) Prestar as informações solicitadas pela Administração Pública Municipal dentro do prazo designado;
- o) Providenciar para que todos os empregados que atuem no atendimento ao objeto do contrato tenham domicílio bancário no Município de Farroupilha;
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Município autorizado a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- q) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- r) Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- s) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- t) As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
 - I. Indicar preposto responsável para gerir o contrato;
 - II. Apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
 - III. Em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.
- u) A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão negativa de débitos federais; 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- v) Substituir, no prazo de 12 (doze) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço do Município, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- w) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município;
- x) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Município. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- y) Atender às solicitações do Município quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- z) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- aa) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- bb) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- cc) Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- dd) Fornecer, sempre que solicitados pelo Município, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- ii) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- jj) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- kk) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ll) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- mm) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- nn) Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- oo) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- pp) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- qq) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- rr) Atender a todos os itens do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 7.036 de 06 de agosto de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que coube.
- g) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- h) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - I. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
 - II. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - III. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- i) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- j) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- k) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Parágrafo primeiro. A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Parágrafo segundo. O Município não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Parágrafo terceiro. O Município não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 152.766,51 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$ 1.833.198,12 (um milhão oitocentos e trinta e três mil cento e noventa e oito reais e doze centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
		(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial diurno	04	R\$ 3.437,50	R\$ 13.750,00	R\$ 165.000,00
2.	Faxineiro	08	R\$ 3.541,66	R\$ 28.333,28	R\$ 339.999,36
3.	Cozinheiro	04	R\$ 3.333,33	R\$ 13.333,32	R\$ 159.999,84
4.	Auxiliar de Cozinha	07	R\$ 3.202,38	R\$ 22.416,66	R\$ 268.999,92
5.	Eletricista	05	R\$ 5.974,99	R\$ 29.874,95	R\$ 358.499,40
6.	Oficial de Manutenção	06	R\$ 5.481,94	R\$ 32.891,64	R\$ 394.699,68
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	01	R\$ 3.166,66	R\$ 3.166,66	R\$ 37.999,92
8.	Recepcionista	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 1.833.198,12

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Os preços serão fixos e irrealizáveis no interregno mínimo de um ano de vigência contratual, contado na forma do parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Os módulos 3 e 5 da planilha de custos serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA (IBGE) apurado no período, ou no caso de sua extinção, pelo índice que o suceder.

Parágrafo segundo. Os demais módulos poderão ser reajustados, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de um ano de vigência contratual, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MUNICÍPIO.

Parágrafo terceiro. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reajustação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

c) para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo quarta. Nas reajustações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última reajustação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última reajustação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

Parágrafo quinto. É vedada a inclusão, por ocasião da reajustação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

Parágrafo primeiro. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, quais sejam:

- a) Regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal, da sede da licitante e do município de Farroupilha, e FGTS;
- b) Relatório de horas trabalhadas, incluindo o local da prestação do serviço e o nome do funcionário que prestou o serviço. A não apresentação desse relatório, implicará o não pagamento da nota fiscal correspondente;
- c) Relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;
- d) Cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplemento do Contrato;
- e) Relatório contendo o nome, local de prestação de serviços, data e assinatura dos funcionários alocados para o serviço, atestando o recebimento dos contracheques referentes ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas.

Parágrafo segundo. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, sendo conferida no prazo de até 15 dias, após o qual será realizado o recebimento definitivo através da autorização de emissão da nota fiscal.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo quarto. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo quinto. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município.

Parágrafo sexto. A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, **número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora)** no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo sétimo. As despesas decorrentes da execução do presente contrato e de competência do MUNICÍPIO serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E TRÂNSITO

Despesa: 2025/514.4 - Recurso: 0001 Livre

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Despesa: 2052/683 - Recurso: 0020 MDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Despesa: 2061/761 - Recurso: 0020 MDE

Despesa: 2155/1745 - Recurso: 0001 Livre

Despesa: 2070/867 - Recurso: 0001 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o Município designa os servidores Adriana Campeol Patzlaff, matrícula 10932 e Rennan Bondan, matrícula 155.640, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo primeiro. São atribuições do fiscal do contrato de terceirização:

- I. verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- II. advertir ou notificar a contratada, determinando a substituição do empregado ou preposto, sempre que constatado comportamento inadequado, inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores por parte destes;
- III. conferir se o número de empregados por função coincide com o previsto no edital, contrato ou nota de empenho;
- IV. definir, em conjunto com o preposto da contratada, como será realizado o treinamento de ambientação dos empregados e de seus eventuais substitutos, conforme dispuser o contrato;
- V. requerer, ao preposto da contratada, que os seus empregados se apresentem com o uniforme, crachá de identificação e uso de equipamento de proteção individual;
- VI. não deixar que os empregados da contratada pernoitem nos locais de trabalho, salvo quando for da essência da atividade contratada ou houver prévia autorização pela Administração Pública Municipal;
- VII. comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito da Administração Pública Municipal, requerendo a sua reparação;
- VIII. comparecer, ao local da execução do serviço, sem aviso prévio e em dias esparsos, para checar a real presença dos empregados da contratada.

Parágrafo segundo. O fiscal do contrato deverá exigir da empresa contratada os seguintes documentos, dentre outros previstos no edital:

a) No início da prestação de serviços e ao longo da execução do contrato:

- I. indicar preposto responsável para gerir o contrato;
- II. apresentar relação com nome, número da carteira de identidade e número da carteira de trabalho dos funcionários que prestarão os serviços, acompanhada das respectivas cópias, bem como deverá vir acompanhada com a comprovação de que estes funcionários atendem aos requisitos estabelecidos pelo edital de licitação e seus anexos;
- III. em caso de eventuais substituições, a contratada deverá comunicar com antecedência ao Município, por escrito, e apresentar as novas comprovações.

b) Mensalmente, até o 10º (décimo) dia de cada mês:

- I. relação dos empregados vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do Município, inclusive em caráter temporário, durante o mês a que se refere a Nota Fiscal ou Fatura, com os respectivos nomes, funções e locais de trabalho;
- II. cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP, com o Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social), de Contribuições Previdenciárias (GPS) e do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, compatível com o contingente alocado para adimplimento do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- III. cópia das folhas de pagamento, legíveis e em ordem alfabética com os respectivos comprovantes de crédito bancário relativos ao mês imediatamente anterior ao que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- IV. cópia das folhas ou cartões pontos, legíveis e em ordem alfabética relativas ao mês imediatamente anterior ao mês que se referem as Notas Fiscais ou Faturas;
- V. regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS.

Parágrafo terceiro. Quaisquer irregularidades constatadas nos documentos previstos nas letras “a” e “b” desta cláusula deverão ser imediatamente informadas ao gestor do contrato para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo quarto. A fiscalização de que trata este contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de 01/12/2021, podendo ser prorrogado, mediante interesse do Município, até o limite fixado no inciso II do art. 57 da lei nº 8.666, de 21-06-1993.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, por parte do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem gerar qualquer direito de indenização à contratada.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no caso do parágrafo primeiro desta cláusula.
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida, que deveria apresentar por força do ato convocatório. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;
- b) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação;
- c) executar o contrato com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado. Penalidade: advertência.
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Penalidade: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado do contrato.
 - d.1) ultrapassado o prazo mencionado na letra “d” será considerado como inexecução contratual.
- e) inexecução parcial do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato.
- f) inexecução total do Contrato. Penalidade: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total do Contrato.
- g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial. Penalidade: multa de 5% sobre o valor total do Contrato e/ou declaração de inidoneidade e o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.
- h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo. Penalidade: aplicação de multa de 1% sobre o valor correspondente ao montante advertido do contrato.
- i) apresentar documentação falsa exigida para o certame. Penalidade: declaração de inidoneidade cumulada com o impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total estimado da licitação.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. No interesse do MUNICÍPIO, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25%, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

Parágrafo terceiro. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

- a) Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2021, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.
- b) Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas, em especial, nos arts. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.
- c) Durante toda a execução do contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato e no Pregão Eletrônico nº 77/2021.
- d) Todos os entendimentos como comunicações, notificações, solicitações e avisos, somente terão valor e relevância jurídica quando feitos por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Farroupilha - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Farroupilha/RS, 24 de novembro de 2021.

FABIANO
FELTRIN:51667
495020
FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2021.11.30
18:32:50 -03'00'

HELENA DE LURDES
RAMOS DO
NASCIMENTO:0217644805
7
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda.

Assinado de forma digital por
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2021.11.26 09:00:07
-03'00'

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE
SEIMETZ:8234423
0025

Assinado de forma digital por
MICHELLE
SEIMETZ:82344230025
Dados: 2021.11.29 14:45:48
-03'00'

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 549/2022, na letra “a”, do parágrafo terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é repactuado, conforme relação abaixo e processo administrativo nº 549/2022:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
1.	Vigia Patrimonial diurno	R\$ 3.780,23
2.	Faxineiro	R\$ 3.902,31
3.	Cozinheiro	R\$ 3.668,20
4.	Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.523,02
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.485,10
8.	Recepcionista	R\$ 3.295,31

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de janeiro/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ 108.533,40 (cento e oito mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 1.941.731,52 (um milhão novecentos e quarenta e um mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 19 de janeiro de 2022.

JONAS

TOMAZINI:0

0071392092

Assinado de forma digital por JONAS TOMAZINI:00071392092
Dados: 2022.01.25 08:41:24 -03'00'

JONAS TOMAZINI,

Prefeito Municipal, em exercício.

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO,

SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE

SEIMETZ:82344230025

Assinado de forma digital por MICHELLE SEIMETZ:82344230025
Dados: 2022.01.20 10:28:03 -03'00'

2)

HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO:02176448057

Assinado de forma digital por HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.01.19 12:51:44 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 02/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo nº 1891/2022, na letra “a”, do parágrafo terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é repactuado, conforme relação abaixo e processo administrativo nº 1891/2022:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
1.	Vigia Patrimonial diurno	R\$ 3.791,70
2.	Faxineiro	R\$ 3.913,74
3.	Cozinheiro	R\$ 3.679,90
4.	Auxiliar de Cozinha	R\$ 3.534,70
5.	Eletricista	R\$ 5.986,29
6.	Oficial de Manutenção	R\$ 5.494,24
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 3.496,71
8.	Recepcionista	R\$ 3.306,70

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de fevereiro/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante da repactuação acima, o valor contratual é acrescido em R\$ 4.419,60 (quatro mil quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 1.946.151,12 (um milhão novecentos e quarenta e seis mil cento e cinquenta e um reais e doze centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 23 de fevereiro de 2022.

FABIANO
FELTRIN:516
67495020

Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.03.07
18:01:21 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

HELENA DE LURDES
RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057

Assinado de forma digital por
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.02.24 08:37:35 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,

SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE
SEIMETZ:82344230

Assinado de forma digital por
MICHELLE SEIMETZ:82344230025
Dados: 2022.02.25 08:15:47 -03'00'

2)

025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 03/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos dois postos de trabalho na função de "auxiliar de cozinha" para atuarem na EMEF Ângelo Chiele e na EMEF Antônio Minella.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 63.624,60 (sessenta e três mil seiscentos e vinte quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.009.775,72 (dois milhões e nove mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

FABIANO

FELTRIN:5166

7495020

Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.03.14
14:15:34 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

Farroupilha/RS, 02 de março de 2022.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Assinado de forma digital por HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.03.11 17:48:14 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) **MICHELLE**
SEIMETZ:8234423
0025

Assinado de forma digital por MICHELLE
SEIMETZ:82344230025
Dados: 2022.03.14 13:35:21
-03'00'

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 04/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido um posto de trabalho na função de "receptionista" para atuar na EMEI Pio X.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 29.760,30 (vinte nove mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.039.536,02 (dois milhões trinta e nove mil quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

FABIANO
FELTRIN:516674
95020

Assinado de forma digital
por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.03.28 17:06:01
-03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

Farroupilha/RS, 21 de março de 2022.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.03.25 11:50:35 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1) MICHELLE
SEIMETZ:82344230
025

Assinado de forma digital por
MICHELLE
SEIMETZ:82344230025
Dados: 2022.03.25 15:46:09
-03'00'

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 05/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0.000103/2022-93, na letra “a”, do parágrafo terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Administrativo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0.000103/2022-93:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
5.	Eletricista	R\$ 6.643,11
6.	Oficial de Manutenção	R\$ 6.094,39

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor repactuado é devido à CONTRATADA a partir da competência de março/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do acréscimo do objeto o valor contratual é acrescido em R\$ R\$ 61.965,00 (sessenta e um mil novecentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.101.501,02 (dois milhões cento e um mil quinhentos e um reais e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 20 de junho de 2022.

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 06/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica suprimido 01 (um) auxiliar de cozinha, 44 horas semanais, que atuava na Secretaria Municipal de Educação – CAI Odete Zanfeliz.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos 02 (dois) cozinheiros, 44 horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Educação - CAI Odete Zanfeliz e EMEF Angelo Chiele.

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 19.125,50 (dezenove mil cento e vinte cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As presentes alterações passam a vigorar a partir de 01/07/2022.

CLÁUSULA QUINTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.120.626,52 (dois milhões cento e vinte mil seiscentos e vinte seis reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 04 de julho de 2022.

JONAS TOMAZINI,
Prefeito Municipal, em exercício.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial
Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 09/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.002900/2022-13, no parágrafo primeiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é reajustado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.002900/2022-13:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Valor total anual
		(A)	(B)	C = A * B	D = C * 12
1.	Vigia Patrimonial diurno	3	R\$ 3.817,82	R\$ 11.453,46	R\$ 137.441,52
2.	Faxineiro	8	R\$ 3.935,94	R\$ 31.487,52	R\$ 377.850,24
3.	Cozinheiro	7	R\$ 3.707,24	R\$ 25.950,68	R\$ 311.408,16
4.	Auxiliar de Cozinha	8	R\$ 3.560,93	R\$ 28.487,44	R\$ 341.849,28
5.	Eletricista	3	R\$ 6.679,02	R\$ 20.037,06	R\$ 240.444,72
6.	Oficial de Manutenção	6	R\$ 6.154,23	R\$ 36.925,38	R\$ 443.104,56
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 3.520,49	R\$ 3.520,49	R\$ 42.245,88
8.	Recepcionista	4	R\$ 3.328,76	R\$ 13.315,04	R\$ 159.780,48
VALOR TOTAL			R\$ 34.704,43	R\$ 171.177,07	R\$ 2.054.124,84

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do reajuste o valor contratual é reduzido em R\$ 119.923,31 (cento e dezanove mil novecentos e vinte três reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.054.124,84 (dois milhões cinquenta e quatro mil cento e vinte quatro reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: Fica prorrogada a vigência do Contrato original até 01/12/2023.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 10 de novembro de 2022.

FABIANO
FELTRIN:51667495020

Assinado de forma digital por
FABIANO FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.11.18 17:16:19
-03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

HELENA DE LURDES RAMOS
DO
NASCIMENTO:02176448057
Assinado de forma digital por
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.11.17 16:47:10 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 11/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.009178/2023-11, no parágrafo segundo e terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é repactuado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.009178/2023-11:

Item	Descrição	Valor mensal repactuado
5.	Eletricista	R\$ 7.108,13
6.	Oficial de Manutenção	R\$ 6.565,50

CLÁUSULA SEGUNDA: Será realizado o pagamento retroativo de R\$ 11.264,85 (onze mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referentes aos serviços prestados nos meses de março a maio de 2023, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Meses	Diferença mensal de Valores	Valor retroativo
		(A)	(B)	(C)	D = (A) * (B) * (C)
5.	Eletricista	3	3	R\$ 429,11	R\$ 3.861,99
6.	Oficial de Manutenção	6	3	R\$ 411,27	R\$ 7.402,86
TOTAL					R\$ 11.264,85

CLÁUSULA TERCEIRA: Diante do reajuste de R\$ 22.529,70 (vinte dois mil quinhentos e vinte nove reais e setenta centavos) para atendimento das obrigações contratuais no período de junho a novembro de 2023, e do pagamento retroativo, o valor contratual é acrescido em R\$ 33.794,55 (trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2.191.378,24 (dois milhões cento e noventa e um mil trezentos e setenta e oito reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

JONAS

TOMAZINI:000

71392092

Assinado de forma digital
por JONAS
TOMAZINI:00071392092
Dados: 2023.05.29
12:04:40 -03'00'

Farroupilha, RS, 24 de maio de 2023.

JONAS TOMAZINI,

Prefeito Municipal em exercício

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,

SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 25/05/2023 09:22:44-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 07/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam acrescidos 01 (um) cozinheiro para atuar na EMF Oscar Bertholdo, 01 (um) vigia patrimonial diurno para atuar na EMEF Nova Sardenha e 01 (um) oficial de manutenção para atuar na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 54.263,96 (cinquenta e quatro mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As presentes alterações passam a vigorar a partir de 01/08/2022

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.155.764,98 (dois milhões cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, 18 de julho de 2022.

FABIANO
FELTRIN:5166
7495020

Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.07.20
15:14:09 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

HELENA DE LURDES
RAMOS DO
NASCIMENTO:0217644805
7

Assinado de forma digital por
HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.07.18 09:57:22
-03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria
Predial Ltda.

TESTEMUNHAS:

1)

2)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 08/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, no § 1º da cláusula décima primeira do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido 01 (um) oficial de manutenção para atuar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante das alterações do objeto, o valor contratual é acrescido em R\$ 18.283,17 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As alterações passam a vigorar a partir de 01/09/2022

CLÁUSULA QUARTA: O caput da cláusula sexta do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor anual de R\$ 2.174.048,15 (dois milhões cento e setenta e quatro mil e quarenta e oito reais e quinze centavos).

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo para que surtam os devidos e legais efeitos.

FABIANO
FELTRIN:51667
495020

Assinado de forma digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2022.08.25
13:48:47 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal.

Farroupilha/RS, 18 de agosto de 2022.

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Assinado de forma digital por HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO:02176448057
Dados: 2022.08.18 11:54:28 -03'00'

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,
SN Serviços de Limpeza e Zeladoria
Predial Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

TERMO ADITIVO Nº 10/2023 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 327/2021

O **MUNICÍPIO DE FARROUPILHA** e **SN SERVIÇOS DE LIMPEZA E ZELADORIA PREDIAL LTDA**, já qualificados, por seus representantes infra-assinados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no Processo Sei nº 0.001195/2023-18, no parágrafo segundo e terceiro, da cláusula quinta, do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 327/2021, assinado entre as partes em 24/11/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº 77/2021 e demais disposições legais pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao citado contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O preço fixado na cláusula quarta do contrato é reajustado, conforme relação abaixo e Processo Sei nº 0.001195/2023-18:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário mensal	Valor total mensal
		(A)	(B)	C = A * B
1.	Vigia Patrimonial Diurno	3	R\$ 4.129,96	R\$ 12.389,88
2.	Faxineiro	8	R\$ 4.264,33	R\$ 34.114,64
3.	Cozinheira	7	R\$ 4.012,56	R\$ 28.087,92
4.	Auxiliar de Cozinha	8	R\$ 3.853,33	R\$ 30.826,64
5.	Eletricista	3	R\$ 6.679,02	R\$ 20.037,06
6.	Oficial de Manutenção	6	R\$ 6.154,23	R\$ 36.925,38
7.	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 3.810,70	R\$ 3.810,70
8.	Recepcionista	4	R\$ 3.597,55	R\$ 14.390,20
VALOR TOTAL			R\$ 36.501,68	R\$ 180.582,42

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante do reajuste, o valor contratual é acrescido em R\$ 103.458,85 (cento e três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2.157.583,69 (dois milhões cento e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Será realizado o pagamento retroativo de até R\$ 9.405,35 (nove mil quatrocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos), referentes aos serviços contratados no mês de janeiro de 2023, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Postos de Trabalho	Valor unitário pago	Valor unitário repactuado	Valor retroativo
		(A)	(B)	(C)	D = (C) - (B) * (A)
1.	Vigia Patrimonial Diurno	3	R\$ 3.817,82	R\$ 4.129,96	R\$ 936,42
2.	Faxineiro	8	R\$ 3.935,94	R\$ 4.264,33	R\$ 2.627,12
3.	Cozinheiro	7	R\$ 3.707,24	R\$ 4.012,56	R\$ 2.137,24
4.	Auxiliar de Cozinha	8	R\$ 3.560,63	R\$ 3.853,33	R\$ 2.339,20
5.	Auxiliar de Serviços Gerais	1	R\$ 3.520,49	R\$ 3.810,70	R\$ 290,21
6.	Recepcionista	4	R\$ 3.328,76	R\$ 3.597,55	R\$ 1.075,16
TOTAL					R\$ 9.405,35

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original e seus aditamentos, não alteradas pelo presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA

E assim, por estarem ajustados, após lido e achado conforme, assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha, RS, 13 de fevereiro de 2023.

FABIANO

FELTRIN:5166

7495020

Assinado de forma
digital por FABIANO
FELTRIN:51667495020
Dados: 2023.02.16
15:05:57 -03'00'

FABIANO FELTRIN,
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br HELENA DE LURDES RAMOS DO NASCIMENTO
Data: 13/02/2023 13:50:12-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

HELENA DE LURDES RAMOS DO
NASCIMENTO,

SN Serviços de Limpeza e Zeladoria Predial Ltda

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão	Cargo
16437.0	1		ADRIANA DE BRITO PEREIRA	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16248.0	1		ADRIANA MARTINS RESENDE	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16418.0	1		ADRIANE GIRELLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16404.0	1		ADRIANE PERGHER SALVATOR	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16500.0	1		ADRIANO BRUZZA	17/04/2023	MEDICO VETERINARIO
16520.0	1		ADRIEL SOARES DA SILVA	31/07/2023	PROFESSOR HORA AULA
16268.0	1		AGDA ROSEMBERG BEGOT DE LIMA SILVA	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16487.0	1		ALEX GUSTAVO MARQUES GOBBATO	03/04/2023	ENG.CIVIL
16253.0	1		ALINE GIORA ELEODORO DA SILVA	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16401.0	1		ALINE NOGARA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16373.0	1		ALINE VERARDO CORREA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16232.0	1		AMANDA LANZENDORF	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16319.0	1		ANA CRISTINA PUTTEN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16271.0	1		ANA ERICA RODRIGUES FERREIRA	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16211.0	1		ANA MARIA BIN	02/01/2023	TECNICO EM ENFERMAGEM
16291.0	1		ANA MARIA PACINI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16374.0	1		ANA PAULA DE ALMEIDA CUSTODIO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16203.0	1		ANDRE AGOSTINI	02/01/2023	ENG.CIVIL
16080.0	1		ANDRE FERNANDO BONALUME	22/03/2022	MOTORISTA CAMINHÃO
16376.0	1		ANDRE SANTOS DE MEDEIROS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16310.0	1		ANDREA PATRICIA ROSANELLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16434.0	1		ANDREIA DE ASSUNCAO	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16416.0	1		ANDREIA DE OLIVEIRA LIMA DE PELEGRIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16347.0	1		ANDREIA RASERA MASO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16197.0	1		ANDREIA RIZZI CAMBRUZZI	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16441.0	1		ANDRESSA ARCELINDA TRETTO CORSO	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16457.0	1		ANDRESSA BARTAIOLI DA SILVA	22/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16270.0	1		ANDREZA OLIVEIRA DE MORAES	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16368.0	1		ANGELA CARLISE DE OLIVEIRA FERREIRA DA C	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16237.0	1		ANGELICA DE GASPERI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16355.0	1		ANGELICA DO PRADO BELLAVER	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16379.0	1		ANGELITA ALINE PEREIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16223.0	1		AUBIER TECCIN RONCAGLIO BAGNARA	11/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16508.0	1		AUGUSTO MAZUI PACHECO	10/05/2023	PROFESSOR HORA AULA
16220.0	1		BARBARA DA SILVA ANDREAZZA	10/01/2023	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
16304.0	1		BRUNA GUAREZZE BENVENUTI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16370.0	1		BRUNA SCHERNER DA SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16403.0	1		CAMILA BAZZO SCHMITZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16273.0	1		CARLA ANTONIA PERONI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16260.0	1		CARLA MADRUGA	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16258.0	1		CAROLINA MAYER	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16267.0	1		CAROLINE NOLASCO	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16245.0	1		CAROLINE WISNIEWSKI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16214.0	1		CATIA RAQUEL CASAGRANDA CARVALHO	03/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16313.0	1		CATIA REGINA BARTELLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16189.0	1		CELSO UBERTI	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA

Relação de Colaboradores

Cadastro		Tipo	Nome	Admissão	Cargo
16339.0	1		CHIRLEI HOLVORCENE SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16308.0	1		CIRILO NILSON AMARIL FERREIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16188.0	1		CLAUDENISE MARISTELA FRIES RIBEIRO	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16186.0	1		CLAUDIA DA SILVA SOARES	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16299.0	1		CLAUDIA SANCHOTENE DA ROCHA MIRANDA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16493.0	1		CRISIANE KREWER	04/04/2023	ENG.CIVIL
16296.0	1		CRISTIANA RIGHEZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16394.0	1		CRISTIANE COLFERAI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16325.0	1		CRISTIANE ELIZABETE DE LIMA RODRIGUES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16209.0	1		CRISTIANO SOARES LEMOS	02/01/2023	JORNALISTA
16351.0	1		DAIANA TONIN NUNES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16486.0	1		DAIANE DELLA LIBERA LEITE	03/04/2023	ENG.CIVIL
16408.0	1		DAIANE MORGANA COSTA RAMBO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16238.0	1		DAIANE NIESKONSKI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16428.0	1		DANIANA SALVADOR DOS PASSOS	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16327.0	1		DANIEL EMILIO BALCONI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16447.0	1		DANIELA WERNER	13/02/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16414.0	1		DANIELE D'AVILA GARCEZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16288.0	1		DANIELE DIAS SCHNEIDER	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16331.0	1		DANIELE SINGER DOS SANTOS DE CARVALHO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16383.0	1		DEBORA LUCIA FADANELLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16269.0	1		DEBORA MACHADO LOPES MARQUES	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16380.0	1		DEISE PATRICIA GOMES GUEDES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16105.0	1		DELIS JOANE GONÇALVES NUNES	16/05/2022	TECNICO EM ENFERMAGEM
16521.0	1		DENISE DOS SANTOS MOUREIRA	21/08/2023	PROFESSOR HORA AULA
16343.0	1		DORILDE FERRI DE BONA	09/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16301.0	1		EDEMUR PEREIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16257.0	1		EDROALDO KNOP DE OLIVEIRA	06/02/2023	MOTORISTA ONIBUS
16199.0	1		EDSON ANTONIO FATTORI	02/01/2023	ENG.CIVIL
16426.0	1		EDUARDO AIRTON ARRUDA	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16322.0	1		EGLIN TAIS MEDEIROS DOS SANTOS FLORES DE	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16294.0	1		ELAIDE SIEPMANN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16357.0	1		ELAINE LEILA RIBEIRO NUNES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16409.0	1		ELEZITA MESSA FERRARI DA SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16451.0	1		ELISANDRA PEREIRA SALDANHA	16/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16213.0	1		ELISETE CORREA BENVENUTTI	10/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16350.0	1		ELISETTE DALL ONDER STOCKMANN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16107.0	1		ELIZABETE ESPANHOL BACH	16/05/2022	TECNICO EM ENFERMAGEM
16382.0	1		EMILLY MAZZOCHI REOLON	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16459.0	1		EVELISE JAQUELINE BOSCHI HOFFMANN	22/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16344.0	1		FABIANA DA ROSA MARCULAN DOS PASSOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16281.0	1		FABIANA DA SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16384.0	1		FABIANA REGINA BRESOLIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16276.0	1		FABIANA SALETE TOLARDO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16190.0	1		FABIANE SILVEIRA DA SILVEIRA	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16353.0	1		FABRICIO PADILHA DA SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA

Relação de Colaboradores

Cadastro	Tipo	Nome	Admissão	Cargo
16264.0	1	FATIMA DOS SANTOS MENDEZ	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16507.0	1	FELIPE HOFFMANN	04/05/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16502.0	1	FELIPE WEBER	02/05/2023	PROFESSOR HORA AULA
16388.0	1	FERNANDA BAMPI MAIOLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16435.0	1	FERNANDA DE SOUZA NUNES	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16491.0	1	FERNANDA DOS SANTOS	03/04/2023	PROFESSOR HORA AULA
16519.0	1	FERNANDA MARIA REUPS CAMILLO	03/07/2023	PROFESSOR HORA AULA
16215.0	1	FERNANDA PEREIRA DE MELO	03/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16460.0	1	FERNANDA VEDDOY DA SILVA	22/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16420.0	1	FLAVIA ALVES DE BAIRROS	09/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16193.0	1	FLAVIA HERPICH	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16195.0	1	FLAVIA RAQUEL BRITO HEINECK SOBIERAI	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16371.0	1	FRANCIELE DOS REIS DA COSTA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16518.0	1	FRANCIELI BAZEGGIO FERNANDES PICCINATTO	03/07/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16340.0	1	FRANCISSLAINE ROSANELLI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16387.0	1	GABRIEL SEFELD	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16184.0	1	GABRIELA PETERS	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16377.0	1	GABRIELE BALZAN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16405.0	1	GABRIELE DE MORAIS SILVA DE SOUZA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16254.0	1	GECIELE EMILIA WALKE	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16137.0	1	GELYAN LUVISON TEPO	22/07/2022	OPERAD RETROESCAVADEIRA
16431.0	1	GENIZA MADRUGA MACIEL	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16442.0	1	GICELI BELLINI ZIMMER	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16481.0	1	GIOVANA OLIVEIRA FARIA	15/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16465.0	1	GISELIA PEREIRA FERREIRA CONSALTER	01/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16422.0	1	GLAUCIA FERREIRA DE MIRANDA	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16263.0	1	GRASIELA NICOLETTI	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16425.0	1	GREICIANE BORGES DE OLIVEIRA	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16106.0	1	GUILHERME MACHADO EHLERS	16/05/2022	MEDICO VETERINARIO
16411.0	1	GUSTAVO PEDRO ZUCCO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16424.0	1	GUSTIANE FATIMA FISTAROL	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16311.0	1	HELEN SOUSA OLIVEIRA SCHAFFER	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16286.0	1	IGOR ANDRE BRUSTOLIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16477.0	1	IRANEIDE PEREIRA LIMA	14/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16392.0	1	IRIS NICE RIBEIRO FRANCO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16192.0	1	ISABEL CRISTINA VERONAMINOSI	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16352.0	1	ISABEL MARANGON DE OLIVEIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16148.0	1	ISRAEL PEREIRA DOS SANTOS	01/09/2022	PEDREIRO
16285.0	1	IZABEL CRISTINA BRUSTOLIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16185.0	1	JACIELE ILHA DE MELLO	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16217.0	1	JAMILA TASSEMEIER	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16278.0	1	JANAINA BORGES DOS SANTOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16229.0	1	JANAINA LUCAS PINTO	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16043.0	1	JANDIR DE MEDEIROS	02/03/2022	MOTORISTA CAMINHÃO
16243.0	1	JANETE LOESCH	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16255.0	1	JAQUELINE DA SILVA	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL

Relação de Colaboradores

Cadastro		TipoNome	Admissão	Cargo
16330.0	1	JAQUELINE DA SILVA ANTUNES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16363.0	1	JAQUELINE DE ALBUQUERQUE BORGES GONÇALVE	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16386.0	1	JASMINE CRISTINA Busetti	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16225.0	1	JEFERSON RAUBER	17/01/2023	ARQUITETO E URBANISTA
16471.0	1	JESSICA BITTENCOURT GIMENEZ	03/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16468.0	1	JESSICA JACOBY	01/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16499.0	1	JESSICA PAOLA MORALES OVIEDO DA LUZ	14/04/2023	PROFESSOR HORA AULA
16219.0	1	JESSICA SCHULTZ ZANONATO	10/01/2023	TECNICO EM ENFERMAGEM
16333.0	1	JOANA PAULA BOHM	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16444.0	1	JOAO CARLOS DA SILVA SILVA	14/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16407.0	1	JORDANA THAIS SILVESTRIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16446.0	1	JORGE PAULO ALVES	15/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16400.0	1	JOSIANE BELLAVAR	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16316.0	1	JOSIELE APARECIDA CARDOSO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16506.0	1	JOVANA COLFERAI	10/05/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16261.0	1	JULIA CRISTINA DE JESUS OLIVEIRA	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16438.0	1	JULIA DUARTE SCHENKEL	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16395.0	1	JULIA MILANI DA SILVA GOBETI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16338.0	1	JULIANA INES CASA BARBIERI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16091.0	1	JULIANA QUARESMA PERDON SINI	11/04/2022	PROFESSOR HORA AULA
16410.0	1	JULIANA SIGNOR	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16337.0	1	JULIANA SILVEIRA DOS SANTOS PAZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16354.0	1	JULIO CESAR PRATI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16134.0	1	KAIRU SOARES DOS REIS	19/07/2022	OPERAD RETROESCAVADEIRA
16510.0	1	KARINA BORTOLANZA	16/05/2023	PROFESSOR HORA AULA
16233.0	1	KAUANE NATALIA DE ANDRADE BARBOSA	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16365.0	1	KEITTI BRAMBILLA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16393.0	1	KELIN BRUSTOLIN	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16450.0	1	KETLEN ANDREIDI LARRATEA TRAMAZOLI	15/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16389.0	1	LAILA MARIA PEDROZO DOMINGOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16244.0	1	LAIS WERNER	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16455.0	1	LAURA LUTZ SARTORI	14/02/2023	GEOLOGO
16212.0	1	LAURA MARIA JORGE DE FARIA SANTOS	02/01/2023	BIÓLOGO
16266.0	1	LAYANA GOMES DA GUARDA COLOMBO	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16433.0	1	LEANDRA DA ROSA	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16108.0	1	LEILA MOEKO FUNATSU BRAMBILLA	23/05/2022	AUDITOR MEDICO
16511.0	1	LELITA CRIPPA	24/05/2023	PROFESSOR HORA AULA
16417.0	1	LENARA DE OLIVEIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16297.0	1	LENIR TEREZINHA DE PAULA DE LIMA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16207.0	1	LENNON MANFRO ZANOTTI	02/01/2023	ENGENHEIRO ELETRICISTA
16210.0	1	LEOMAR ADAMATTI	02/01/2023	ARQUITETO E URBANISTA
16302.0	1	LEOPOLDINA LOPES MIERES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16480.0	1	LETICIA MARQUES DA COSTA	14/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16295.0	1	LETICIA VARGAS UBERTI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16222.0	1	LETUSA KAREN PEZZI SARTORI	11/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16515.0	1	LIANE CORREA MENEZES	12/06/2023	PROFESSOR HORA AULA

Relação de Colaboradores

Cadastro		Nome	Admissão	Cargo
16259.0	1	LIBIA DE SOUZA PESSOA	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16498.0	1	LIDIANE DOS SANTOS PEREIRA	12/04/2023	PROFESSOR HORA AULA
16458.0	1	LIEGE DAIANE DE VARGAS CARNEIRO	22/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16482.0	1	LILIANE RAQUEL VIECELI	20/03/2023	DESIGNER GRAFICO
16292.0	1	LINAURA APARECIDA VIECILI KLOTH	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16293.0	1	LUANA DOS REIS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16230.0	1	LUANA DUARTE DOS SANTOS	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16250.0	1	LUANA KATIELLE BECKSTEIN DA SILVA	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16396.0	1	LUANA LEMOS DE SOUZA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16208.0	1	LUCAS CORREA BENVENUTTI	02/01/2023	DESIGNER GRAFICO
16488.0	1	LUCAS VARGAS DUARTE	03/04/2023	ENG.CIVIL
16348.0	1	LUCIANA DO COUTO BARCELLOS RODRIGUES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16390.0	1	LUCIANE GIACOMELLO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16236.0	1	LUCIANE MARIA FRANA	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16439.0	1	LUIANI BATAGLIN LANCANOVA	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16469.0	1	LUIZA MORESCO PARADINHA	01/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16375.0	1	MAIRA DE BAIRROS LIMA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16326.0	1	MANOELA SOUSA OLIVEIRA SCHAFFER	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16421.0	1	MARCELO LUIS ROSSI	09/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16133.0	1	MARCELO PAESI	19/07/2022	OPERAD RETROESCAVADEIRA
16234.0	1	MARCELO PINTO PAIM	01/02/2023	MEDICO VETERINARIO
16226.0	1	MARCIA ANDREIA TOMAZINI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16501.0	1	MARCIA BERTIN	02/05/2023	PROFESSOR HORA AULA
16303.0	1	MARCIA COLUSSI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16314.0	1	MARCIA CRISTINA PRATI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16265.0	1	MARCIA DO NASCIMENTO LOPES	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16224.0	1	MARCIA MAIOLI ROMBALDI	11/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16329.0	1	MARCIA ROSANE ZIEMANN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16346.0	1	MARCIA SALETE LEVANDOSKI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16241.0	1	MARCOS ROBERTO RANZOLIN	01/02/2023	ENG.CIVIL
16413.0	1	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA KURTZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16342.0	1	MARIA DO CARMO AMBROSIO FIORENTIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16262.0	1	MARIA MADALENA KAHL MUELLER	06/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16479.0	1	MARIANA SOMACAL PRETTO	15/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16309.0	1	MARIANE DE FATIMA SAQUETTI PENA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16452.0	1	MARICELI FRIGHETTO VENTURELLA	16/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16298.0	1	MARILISE ALBERTI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16402.0	1	MARINA SALVATI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16473.0	1	MARIO ROQUE MIENTKEWICZ	13/03/2023	MOTORISTA ONIBUS
16307.0	1	MARLI DE VARGAS LIMA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16277.0	1	MARTA BIN TASCHETTO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16495.0	1	MATEUS BONETTI UTZIG	05/04/2023	ENG.CIVIL
16240.0	1	MATEUS ROMIO	01/02/2023	ENGENHEIRO ELETRICISTA
16415.0	1	MIRIA KRACZUSKI REZENDE	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
15850.0	1	MONIQUE COUSSEAU PINHEIRO	07/02/2022	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16412.0	1	MONIQUE DEPELEGRIN	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA

Relação de Colaboradores

Cadastro		Nome	Admissão	Cargo
16312.0	1	MONIQUE RAMINELI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16369.0	1	MORGANA ELISA BISUTTI ANDRIGUETTI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16429.0	1	NADIA CLARICE MARCKS VERONA	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16483.0	1	NIVIANE GONÇALVES NEINAS	16/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16461.0	1	OSVALDO TOMAZI JUNIOR	17/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16182.0	1	OTAVIO PFEIFER FOREST	02/01/2023	AUX. TÉCNICO EM INFORMÁTICA
16039.0	1	PABLO CESAR UEZ	02/03/2022	ARQUITETO E URBANISTA
16328.0	1	PAMELA JENIFER DE SOUZA ONZI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16272.0	1	PAMELA MACHADO FERNANDES FRIGI	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16335.0	1	PATRICIA BARETTA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16430.0	1	PATRICIA BORGNETH DAL BOSCO FRIZZO	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16406.0	1	PATRICIA DAROS COLSENTI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16385.0	1	PATRICIA DE CASSIA PRATI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16358.0	1	PATRICIA DEPELEGRIN PEREIRA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16239.0	1	PATRICIA ZATTI GOMES	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16198.0	1	PAULA MAZZOCCO	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16436.0	1	PAULA RAFAELA ROSANELLI CASTRO	13/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16356.0	1	PRISCILA DE MELLO DA COSTA DOS SANTOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16423.0	1	QUEILA MARA DUTRA DE FREITAS BITTENCOURT	10/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16336.0	1	QUELEM MICHELON DOS SANTOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16256.0	1	QUEZIA SANTIN FERREIRA MACHADO	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16364.0	1	RAFAELA FAVERO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16367.0	1	RAMIRO MICHELON	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16497.0	1	RAQUEL DE OLIVEIRA	12/04/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16512.0	1	RENATA ROSSLER	01/06/2023	PROFESSOR HORA AULA
16484.0	1	RODRIGO CAPELETTI	22/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16476.0	1	ROSILENE DE FATIMA DOSSO	14/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16432.0	1	ROZALVE PINTOS SCHOLDZ	10/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16359.0	1	RUTH ANELISE SPIANDORELLO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16321.0	1	SABRINA VELHO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16290.0	1	SANDRA BERENICE RODRIGUES DA LUZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16467.0	1	SANDRA CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS	01/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16200.0	1	SAULO JOSE LEAL FERREIRA	02/01/2023	ENG.CIVIL
16503.0	1	SCHAIANE MARIA DO SACRAMENTO	02/05/2023	JORNALISTA
16249.0	1	SHEILA GARCIA MARQUES	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16305.0	1	SHEILA SILVEIRA DOS SANTOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16104.0	1	SIDNEI MATCHE SBARDELOTTO	12/05/2022	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA
16283.0	1	SILMARA CAMARGO PAIM NOAL	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16282.0	1	SILVANA GORETI ZANELLA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16391.0	1	SILVANA NHOATTO CIELO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16317.0	1	SILVANE SOPRANA D ARRIGO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16196.0	1	SIMONE BERNARDETE SEMIONI MARTINS	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16397.0	1	SIMONI RUCHEL	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16448.0	1	SIRLEI BASSO	15/02/2023	PSICOLOGO
16456.0	1	SIRLEI HORLLE FRAGOZO	17/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16516.0	1	SONIA COELHO BARRETO	21/06/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL

Relação de Colaboradores

Cadastro		TipoNome	Admissão	Cargo
16505.0	1	STEFANI BARTH DA COSTA CORTES	10/05/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16485.0	1	STEFANI MARIA LAPAZIN BOTTEZINI	03/04/2023	PROFESSOR HORA AULA
16474.0	1	SUELEN GHILARDI DA SILVA	07/03/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16454.0	1	SUELY MARTINS	17/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16366.0	1	SUZANE DE OLIVEIRA DA SILVA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16381.0	1	TACIANA LUCCHINI SIRONI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16289.0	1	TACIANE TONIN SGARABOTTO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16349.0	1	TAIARA SOUTO ALVES	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
15951.0	1	TAINARA ALVINO NUNES DO AMARAL	14/02/2022	PROFESSOR HORA AULA
16242.0	1	TAIS NUNES MULLER	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16227.0	1	TAISE GAIO	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16306.0	1	TAMIRES STELLA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16187.0	1	TANIA MARIA SCHIOCHET	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16362.0	1	TATIANA VALESCA TERRA DE LIMA DOS SANTOS	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16496.0	1	TATIANE CRISTINA MARCHET	10/04/2023	PROFESSOR HORA AULA
16478.0	1	THAIS CORTE BATISTA	14/03/2023	PROFESSOR HORA AULA
16361.0	1	THAIS MAZZAROTTO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16191.0	1	TIZIANA FONTANELLA BORTOLOTTI	02/01/2023	AGENTE DE GESTÃO PÚBLICA
16324.0	1	VANESSA BENACHIO DE SOUZA	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16323.0	1	VANESSA BOTTIN DE VARGAS GOBBATO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16183.0	1	VERA LUCIA TELES PAZ PICCOLI	02/01/2023	AGENTE DE SERV. SOCIAL
16318.0	1	VERONICA ZELI SENTKOSKI TURANI	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16274.0	1	VITOR MATHEUS SOARES	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16287.0	1	VIVIANE BRESSAN	06/02/2023	AUXILIAR DESENVOLV INFANTIL
16300.0	1	WAGNER GEDOZ	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16138.0	1	WELLYTON DO AMARAL SANTOS	22/07/2022	OPERAD RETROESCAVADEIRA
16341.0	1	ZANAINA DOS SANTOS PINHEIRO	08/02/2023	PROFESSOR HORA AULA
16231.0	1	ZELIA VANZIN LISBOA	01/02/2023	MOTORISTA ONIBUS
Total Geral			00304	